EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 218/2026

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação, sob regime de execução indireta, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme especificações constantes no Anexo I e Termo de Referência deste Edital.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e será processada em conformidade ao disposto na **Lei nº. 14.133, de 2021** e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023, a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTES DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: A partir da publicação do edital
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: Até às 11h59 - Horário de Brasília do dia 08/12/2026.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 12h - Horário de Brasília do dia 08/12/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO O ANEXO I - PLANILHA DE ITENS, ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

A sessão será realizada na plataforma de licitações *on line* **AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link **www.licitardigital.com.br.**
Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do *link* **"AJUDA DO SISTEMA"** no endereço **https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor** e no *link* **CONTATO** **https://faq.whatsapp.com/** e também através do telefone/*whatsapp* **(31) 3191-0707** e do *e-mail*

contato@licitardigital.com.br

Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do *link* na plataforma da **LICITAR DIGITAL** através do endereço **https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa** e no site da Prefeitura de Passos, a saber, **www.passos.mg.gov.br,** através do Portal da Transparência no *link* licitações, **http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1**

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Passos através do link **http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes**

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o *e-mail* informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

EM CASO DE VIR A SER DECRETADO FERIADO NACIONAL ESTADUAL OU MUNICIPAL NO DIA PREVISTO PARA A DISPUTA DE LANCES, O ATO FICARÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, PERMANECENDO O MESMO HORÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente edital a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos residentes na zona rural do município de Passos/MG, matriculados na rede municipal e estadual[1] de ensino nos turnos matutino e vespertino e professores/funcionários residentes na zona rural ou residentes na zona urbana que exercem suas atividades nas escolas da zona rural do município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1. A licitante contratada, será responsável por todos os custos diretos e indiretos provenientes da execução do serviço, incluindo nestes, o combustível, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, seguros, tributos, motorista/monitor uniformizado, veículo com tacógrafo digital e equipado com Sistema de Posicionamento Global – GPS, vistoria realizada em empresa credenciada junto ao DETRAN e pedágios localizados no itinerário (caso houver).

1.1.2. O transporte escolar deverá ser executado de acordo com as linhas de transporte, capacidade do

[1] Conforme Termo de Adesão nº 0662/2016 (Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE/MG) e transferência automática de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

veículo, quilometragem, respectivos pontos e demais especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar (ETP), podendo haver alteração de acordo com a necessidade.

1.1.3. Os veículos devem estar em bom estado de conservação, contendo todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DEVERÁ SER OBSERVADO O ANEXO I - PLANILHA DE ITENS, ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.1. Os valores referentes à quilometragem diária e anual são estimados para o itinerário.

1.2.2. A quilometragem diária informada para cada linha de transporte escolar corresponde exclusivamente à distância percorrida durante o transporte de alunos, professores e/ou funcionários, não sendo computados os deslocamentos realizados sem passageiros vinculados ao serviço.

1.2.3. Para fins de apuração da quilometragem de cada linha de transporte escolar, a contratada poderá considerar como ponto inicial do percurso, o limite de saída da zona urbana do Município de Passos/MG, e como ponto final, o limite de entrada na zona urbana do município, observadas as seguintes exceções:

I – Linhas com início na zona rural: a quilometragem inicial e final do percurso será contabilizada da garagem localizada na zona rural, desde que situada dentro dos limites territoriais do Município de Passos/MG.

II – Linhas Urbanas 1 e Urbana 2: a quilometragem inicial e final do percurso será contabilizada na garagem localizada na zona urbana, desde que situada dentro dos limites territoriais do Município de Passos/MG.

1.2.4. A quilometragem diária considera-se o trajeto de ida e volta.

1.2.5. As linhas com veículos com capacidade de no mínimo 21 e de no mínimo 44 lugares necessitam de monitor para auxiliar na prestação do serviço, exceto para os itens 11 “Urbana 1” e 12 “Urbana 2” que não é necessário a presença do monitor por se tratar de rota exclusiva para professores/funcionários.

1.2.6. As linhas Urbana 1 e Urbana 2 são trajetos realizados na zona urbana do município de Passos.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e na Justificativa juntada aos autos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da **Associação**

Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL**. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: **www.licitardigital.com.br**. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço **https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/** , onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que **não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto**:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Empresas com falência decretada;

2.10. As empresas interessadas em participar do certame e celebrar Contrato com a Administração deverão respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).

2.11. Por ocasião da celebração do Contrato, a empresa contratada deverá firmar declaração a respeito, conforme modelo **anexo** à minuta do contrato.

3.DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL** por meio do sítio **www.licitardigital.com.br** .

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação** e **senha pessoal,** obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio **www.licitardigital.com.br**.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de Passos ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.5. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Tratando-se de **REPRESENTANTE LEGAL**, deverá apresentar **contrato social**[2], acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. Tratando-se de **PROCURADOR**, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular **com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei nº 13.105/2015, art. 105, §1º)**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.8. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar o mesmo item.

3.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, **a Comissão de Apoio de Licitação - Pregão, verificará** a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

[2]NOTA EXPLICATIVA: o contrato social será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidada em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

3.9.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo ser obtida através do site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3.9.2. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, podendo ser obtida no site: https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc ;

3.9.3. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), podendo ser obtida no site: https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc;

3.9.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser obtida através do link https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO::: ;

3.10. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial Competente ou Comprovação de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, todas com data de emissão **não superior a 90 (noventa) dias.**

3.10.1. A Sociedade Cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016, 166/2019, 167/2019, 168/2019 e 169/2019 e nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

4. DA PROPOSTA

4.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, definidos no preâmbulo deste edital, para abertura da sessão. **OS PREÇOS DAS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO VALOR TOTAL DO LOTE DA LICITAÇÃO, BEM COMO O LANCE DEVERÁ SER FEITO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.**

4.2. Os licitantes interessados, aptos a participarem do certame, deverão confirmar em campo especifico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.2.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da

Constituição;

4.2.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

4.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O licitante ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irretratável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

4.8. Prazo de validade da proposta mínima de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de abertura da

sessão, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.

OBSERVAÇÕES

4.9. Nos preços propostos para a execução dos serviços, incluirão despesas com tributos e demais custos que os compõem.

4.10.SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que **não** atendam às exigências editalícias acima descritas.

4.10.1. Também **SERÃO DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

4.10.1.1.Identifique o licitante.

4.10.1.2. Com preço inferior ao valor mínimo admitido, conforme estabelecido no item 7 do instrumento convocatório;

4.10.1.3. Apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.11. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

4.12. PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO O ANEXO I - PLANILHA DE ITENS, ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

5.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 5.1.2, deste subitem;

5.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.5. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**;**

5.2.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante**;**

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.7. Certidão negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de **90 (NOVENTA)** dias a contar da data de sua expedição.

5.2.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

***Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.**

***Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.**

***Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.**

***Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.**

***Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da lei 14.133/21.**

***Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos**

declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.2.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Apresentação de Atestado (s), declarações de capacidade operacional da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, a contento, produtos de natureza similar ao objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;

5.3.2. O(A) Pregoeiro (a) se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado, visando a obter informações sobre o fornecimento e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

5.3.4. NÃO SERÁ ACEITO pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação operacional.

5.3.5.Declaração (ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO CONFORMIDADE) que a contratada, no ato da assinatura do Contrato, apresentará os documentos constantes no item 15.11 deste edital.

5.4. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DO LICITANTE E, PREFERENCIALMENTE, COM NÚMERO DO CNPJ E ENDEREÇO RESPECTIVO, OBSERVANDO-SE QUE:

a. *se o licitante for a matriz*[3]*, todos os documentos* deverão estar em nome da matriz;

b. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

5.4.1. SERÃO DISPENSADOS DA FILIAL AQUELES DOCUMENTOS QUE, PELA PRÓPRIA NATUREZA, COMPROVADAMENTE, FOREM EMITIDOS SOMENTE EM NOME DA MATRIZ.

5.5. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e

[3]NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 em especial quanto ao Art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, e também as Leis nº. 154/2016, nº. 155/2016 e posteriores alterações, as empresas deverão apresentar:

5.5.1. A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,** exceto para as **ME, EPP ou MEI, onde deverá ser obedecido o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, o qual deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico, através do *e-mail* licitacao.pe@passos.mg.gov.br.** (Redação dada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e também as Leis nº. 154/2016 e 155/2016).

5.5.2.1. A declaração do vencedor de que trata a alínea 5.7.2., acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal;

5.5.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 5.7.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual poderá à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, após a comprovação dos requisitos para habilitação, após analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preços ou revogar a licitação.

5.5.2.3. O tratamento favorecido à ME, EPP ou MEI, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 em especial quanto ao Art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, e também as Leis nº. 154/2016, nº. 155/2016 e posteriores alterações.

5.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

5.7. Os documentos para habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, via sistema. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

5.8. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02(duas) horas, após solicitação do agente de contratação/ pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

5.8.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir;

5.8.2. De oficio, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos

no edital para a verificação de conformidade.

5.9. Para fins de habilitação, o pregoeiro responsável, poderá diligenciar e realizar a verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

5.10. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 90 (noventa) dias, no máximo, da data de expedição dos documentos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico *www.licitardigital.com.br* **,** será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DAS FORMULAÇÕES DE LANCES E MODO DE DISPUTA

7.1. Os licitantes, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico,** sendo na fase aberta a apresentarão lances públicos e sucessivos, com um intervalo mínimo de diferença de valores no mínimo de **R$ 100,00 (cem reais)**.

7.2. No modo de disputa **ABERTO** a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.1., a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação ao lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor

oferta.

7.5.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6. Os lances apresentados tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos recebidos.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico para divulgação.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.1.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.1.7. empresas brasileiras;

8.1.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.1.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de

2009.

8.2. Quando for constatado o empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as ME's e EPP's, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016167/2019, 168/2019 e 169/2019.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar, **pelo sistema eletrônico**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.2.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3. Caso haja necessidade de envio de proposta realinhada e/ou documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após negociação, fica estabelecido o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente via sistema eletrônico.

10. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital, conforme previsto no art. 14 da Lei n°14.133/2021 legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)

10.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.2. O classificado como arrematante, deverá encaminhar cópia da proposta de preços ajustada, conforme estabelecido **no item 10.3,** contendo preço unitário e global **com (02) DUAS casas decimais**, **exclusivamente via sistema eletrônico**, para que o agente de contratação responsável possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital.

10.3. No caso de preços (unitário e global) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, ao agente de contratação responsável dar-se á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem.

10.4. A analise da aceitabilidade das propostas, a começar pelo valor mais baixo, compreenderá o exame:

10.4.1. Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

10.5. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

10.5.1. Que não atendem os requisitos mínimos das especificações;

10.5.2. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

10.5.3. contiver vícios insanáveis;

10.5.4. Que NÃO for enviado, exclusivamente, via sistema eletrônico, os documentos complementares, aqueles que não sejam possível a verificação de sua autenticidade, em **até o prazo máximo de 4 (quatro) horas, subsequente à data de encerramento da disputa.** A proposta de preços e as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente autorizado. Caso não conste no Contrato Social, deverá ser juntada a procuração assinada pelo representante legal.

10.6. Para que o arrematante faça uso do benefício do item 5.5. e seguintes, deverá apresentar toda a documentação fiscal, ainda que vencida, no prazo estipulado do subitem 5.5.4.

10.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, no **prazo de 10 (dez) minutos**, em **campo próprio do sistema**, devendo a intenção ser motivada, sob pena de nulidade do ato.

11.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

11.11. O acompanhamento dos resultados, recursos e contratos pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço link *www.licitardigital.com.br* que será atualizado a cada nova fase da concorrência.

11.12. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

11.12.1. Ser dirigidas ao agente de contratação, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 11.7.

11.12.2. Ser encaminhadas **exclusivamente via sistema** contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.12.3. O agente de contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.12.4. A decisão acerca de recurso interposto será encaminhada para a recorrente e divulgada no site do provedor do sistema eletrônico link *www.licitardigital.com.br* e da Prefeitura de Passos, a saber, *www.passos.mg.gov.br*, através do Portal da Transparência no link licitações, http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes.

11.12.5. A **revogação** se dará somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação e deverá **anulá-lo** por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

11.12.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.12.7. Decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Os **pedidos de esclarecimentos** sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail **licitacao.pe@passos.mg.gov.br** e na plataforma www.licitardigital.com.br. **em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.**

12.2. As respostas do agente de contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico **www.licitardigital.com.br**. e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Passos, no link licitações, **http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

12.3. No campo "Esclarecimentos" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o agente de contratação julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

12.4. As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, **até o 3º dia útil anterior** a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma **www.licitardigital.com.br,** dirigida ao agente de contratação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de **(3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

12.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

12.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

12.7. Os documentos citados no subitem 21.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 68, art.69 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

12.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer **até o 3° (terceiro) dia útil** que anteceder a data para abertura da sessão.

12.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.10. A decisão do agente de contratação será enviada ao impugnante através do e-mail **licitacao.pe@passos.mg.gov.br** e divulgada no site desta Prefeitura, a saber **www.passos.mg.gov.br,** no link licitações, **http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes**, e no sistema eletrônico **www.licitardigital.com.br**. para conhecimento de todos os interessados.

12.11. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo agente de contratação no prazo estabelecido.

12.12. Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do Inciso IV, do art. 71 da Lei 14.133/21.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIA E PENALIDADES

14.1. Homologado o resultado da licitação, a **vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis,** a contar do recebimento da comunicação específica, para **assinar o contrato** diretamente na Prefeitura Municipal de Passos, **ou retirar o respectivo instrumento**, **devendo devolver este no prazo máximo 02 (dois) dias úteis**, ou ainda **assinar Eletronicamente**, o que obedecerá as condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de entrega, do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

14.2. A contratada executará o serviço com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital e de sua proposta.

14.3. Os serviços deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência deste Edital, devendo a contratada corrigir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os serviços que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

14.4. A recusa da contratada em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.5. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado ao licitante;

II. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso IV, §4º do art. 156º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A prestação de serviço objeto desta licitação deverá ser executada de acordo com data, horário, local e quantidades estipuladas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar, podendo haver alteração se necessário e devidamente comunicado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

15.2. O início da prestação de serviço está previsto para o primeiro dia letivo do calendário escolar municipal e/ou estadual do ano de 2027, a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, ou, caso necessário, deverá iniciar o serviço em data anterior, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

15.3. O prazo de entrega dos documentos de verificação do serviço prestado (subitem 4.1) deverá ser realizada até o 5º dia útil de cada mês e somente assim a Secretaria Municipal de Educação, após a verificação das informações disponibilizadas pela empresa, emitirá a Autorização de Fornecimento para pagamento.

15.4. Os documentos solicitados para pagamento deverão ser protocolados em sua via original na Secretaria Municipal de Educação, no setor de Transporte Escolar, não devendo conter rasuras.

15.5. A prestação de serviço objeto deste contrato não será recebida se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório, ou na Autorização de Fornecimento.

15.6. Os serviços deverão ser executados com estrita observância das determinações contidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar.

15.7. DOS VEÍCULOS:

15.7.1. A contratada deverá disponibilizar veículos de acordo com o especificado em cada linha, contendo as seguintes características:

I - Veículos com capacidade mínima de 15 lugares: máximo 14 (quatorze) anos de uso;

II- Veículos com capacidade mínima de 21 lugares: máximo 15 (quinze) anos de uso;

III- Veículos com capacidade mínima de 44 lugares: máximo 15 (quinze) anos de uso;

15.7.2. Será permitido a utilização de veículos com idade superior ao informado acima, desde que o mesmo possua Laudo de Inspeção aprovado, esteja autorizado pelo Gestor/Fiscal do contrato conforme inspeção própria a ser realizada e não tenha apresentado defeitos constantes. Caso não seja aprovado sua utilização, este deverá ser imediatamente substituído.

15.7.3. Para fins de cálculo quanto ao ano de utilização do veículo, considera-se como referência, o ano de fabricação em relação ao ano da execução do serviço, durante a vigência do contrato;

15.7.4. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

15.7.5. Os veículos utilizados para o transporte escolar, deverão conter limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;

15.7.6. Os veículos disponibilizados deverão contar com sistema eletrônico de monitoramento dos veículos Via Satélite (GPS) a fim de quantificar o percurso percorrido antes de emitir a fatura mensal.

15.7.7. Todos os veículos disponibilizados deverão contar com mecanismos certificados, lacrados e invioláveis que possibilitem a real aferição diária da velocidade percorrida (Tacógrafo Digital).

15.7.8. As justificativas sobre a manutenção ou conserto de equipamentos do veículo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho e declaração emitida pela empresa que está responsável pelo conserto do aparelho;

15.7.9. Por se tratar de prestação de serviço em que a maior parte do itinerário é localizado na zona rural, em estradas não pavimentadas, ou seja, com a possibilidade de grande incidência de poeira durante o trajeto, recomenda-se que os veículos possuam vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira, cortina nas janelas para proteção solar e assentos estofados com acabamento em material impermeável e de fácil limpeza, objetivando melhor manutenção e conservação do local.

15.7.10. Os veículos destinados à execução dos serviços nas linhas Urbana 1 e Urbana 2 deverão dispor de assentos adequados ao transporte de passageiros adultos e ser equipados com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento.

15.7.11. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão também seguir o que está disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo III - Da condução dos escolares, Art. 136 e 137:

I - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização* emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se;

II - registro como veículo de passageiros;

III - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda

a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

***Obs.:** A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

15.8. MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

15.8.1. A empresa contratada deverá manter os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar em adequadas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, responsabilizando-se pela realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias.

15.8.2. Deverão ser realizadas inspeções periódicas nos veículos, com a finalidade de identificar antecipadamente desgastes, falhas ou possíveis defeitos mecânicos e elétricos, bem como outras irregularidades que possam comprometer a segurança dos passageiros ou a continuidade dos serviços, providenciando os reparos necessários.

15.8.3. A contratada deverá assegurar a limpeza interna e externa dos veículos, mantendo-os em condições adequadas de higiene e utilização, especialmente nos compartimentos destinados aos passageiros.

15.8.4. Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, incluindo bancos, cintos de segurança, janelas, portas, pneus, sistemas de iluminação e demais componentes e equipamentos obrigatórios, observadas as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

15.8.5. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, os serviços de manutenção, reparos, substituição de peças e demais intervenções necessárias à conservação e ao funcionamento adequado dos veículos, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas no edital e no contrato.

15.9. DOS MOTORISTAS E MONITORES

15.9.1. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo III - Da condução dos escolares, Art. 138:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser habilitado na categoria D ou E;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

15.9.2. O monitor de veículo de transporte escolar deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ter idade superior a 18 (dezoito) anos.

15.9.3. Todos os motoristas e monitores vinculados ao contrato de transporte escolar deverão possuir vínculo empregatício com a empresa contratada.

15.10. FUNÇÕES DO MONITOR

I - Acompanhar os estudantes durante todo o percurso, desde o embarque até o desembarque, garantindo sua segurança, organização e bem-estar.

II - Orientar os alunos quanto ao uso correto dos cintos de segurança, mantendo-os afivelados durante todo o trajeto.

III - Auxiliar crianças pequenas, estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida no processo de embarque e desembarque, conforme as necessidades individuais.

IV - Manter a disciplina dentro do veículo, evitando comportamentos que possam colocar em risco a integridade dos usuários.

V - Conferir diariamente a lista de estudantes autorizados a utilizar a rota, impedindo o embarque de pessoas não autorizadas.

VI - Zelar pela integridade física dos alunos, intervindo quando necessário para prevenir acidentes, brigas ou situações de risco.

VII - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, motorista e responsável pela empresa qualquer situação de emergência, comportamento inadequado, incidente, acidente ou irregularidade.

VIII - Auxiliar o motorista em situações de urgência, adotando medidas de primeiros cuidados quando necessário.

IX - Organizar a disposição dos estudantes nos assentos, observando prioridades para crianças menores, alunos da educação infantil e estudantes com necessidades especiais.

X - Guardar sigilo sobre informações pessoais dos alunos, evitando divulgar dados, comportamentos ou situações particulares.

XI - Zelar pela limpeza e organização interna do veículo durante a prestação do serviço, orientando os alunos quanto à conservação do ambiente e providenciando a retirada de resíduos e objetos deixados pelos passageiros ao longo do trajeto.

XII - Manter atualizada a lista de frequência dos alunos transportados, realizando o controle através de chamada dos alunos ao ingressar no veículo e também no seu retorno.

XIII - Garantir que esteja disponível durante o trajeto, lista com o nome dos alunos transportados, endereço, telefone para contato e escola de destino dos alunos, não podendo ser disponibilizado estes dados à terceiros.

XIV - Tratar com urbanidade e polidez os beneficiários do transporte e público interessado.

Obs.: Em linhas em que o transporte não seja acompanhado por monitor, o motorista deverá exercer a função.

15.11. DOCUMENTAÇÕES DE VISTORIA

15.11.1. A contratada deverá obrigatoriamente apresentar e manter atualizado os seguintes documentos na Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência do contrato:

I - LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN.

II - SEGURO ESPECÍFICO por danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais e de passageiros, por morte acidental e invalidez total ou parcial permanente por acidente, e despesas médicas hospitalares, sendo o seguro feito e apresentando apólice à Secretaria Municipal de Educação. Obs.: Caso o seguro seja parcelado, o responsável deverá apresentar mensalmente o comprovante das parcelas quitadas.

III - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (C.R.L.V.) em nome da empresa contratada.

Obs.: Será permitido a apresentação do CRLV em nome de terceiros, nos seguintes casos:

- A empresa apresente o CRLV, juntamente com o contrato de locação do veículo, com validade mínima até o final da vigência contratual e com firma reconhecida da assinatura do proprietário do veículo.
- A empresa apresente o CRLV, juntamente com o documento que comprove a transferência do veículo, estando devidamente preenchido e constando como comprador a empresa contratada.

IV - Certificado CRONOTACÓGRAFO;

V - CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL em nome do motorista/monitor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (art. 329 do código de trânsito brasileiro).

VI - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) do motorista.

Obs.: Os motoristas de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter grafado na CNH a informação de que Exerce Atividade Remunerada "EAR".

VII - Certificado do curso especializado de Transporte Escolar do motorista.

VIII - Comprovante da situação do condutor do veículo, demonstrando a pontuação da CNH.

IX - Cópia do RG e CPF dos monitores.

X - ATESTADO MÉDICO atualizado comprovando condições de sanidade física e mental do motorista/monitor.

XI - RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS MOTORISTAS/MONITORES contendo: Nome Completo, CPF, endereço, telefone para contato, o veículo que está responsável e linha de transporte a que pertence.

Obs.: A documentação acima listada deverá ser entregue antes do início da prestação de serviço pela empresa contratada.

A Secretaria Municipal de Educação poderá fiscalizar os veículos e a documentação da contratada em qualquer

local e hora onde os mesmos se encontrem, verificando aspectos relacionados à disponibilidade do veículo, limpeza e conservação, satisfação com o serviço prestado, confirmação das documentações apresentadas e atendimento às leis, protocolos e decretos vigentes.

15.12. MONITORAMENTO ELETRÔNICO/ SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL – GPS

15.12.1. É exigido que os veículos utilizados para o transporte escolar estejam equipados com Sistema de Posicionamento Global/GPS.

15.12.2. O sistema deverá registrar e disponibilizar informações em tempo real e ininterrupto sobre a localização, quilometragem e rotas percorridas, velocidade média, paradas e demais dados relevantes para o controle de execução contratual.

15.12.3. Caberá a contratada garantir a plena funcionalidade e estabilidade desse sistema, sendo responsável integralmente com os custos da operação, incluindo o fornecimento do equipamento, componentes, licença de uso do software, serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação e suporte técnico.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através do servidor público, **ERISVALDINO SANTOS TEIXEIRA**, Matrícula: 92.654-2, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços objeto deste contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 7º e 104º, III, da Lei nº 14.133/21 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

I - Mandar suspender a execução dos serviços;

II - Mandar substituir a execução dos serviços;

III - Suspender o pagamento;

IV - Rescindir o Contrato.

16.2. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços;

16.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;

16.4. A prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização;

16.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

17.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

17.3. O Contrato derivado deste processo poderá ser alterado, desde que verificado o disposto na Lei 14.133/2021.

17.4. Na hipótese da Contratada não possuir o interesse na prorrogação da vigência do contrato, esta deverá informar a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 06 (seis) meses, em relação à data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

18. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO SERVIÇO

18.1. O serviço objeto deste termo será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, por meio da entrega na Secretaria Municipal de Educação dos seguintes documentos:

- Planilha de Registro de Frequência dos alunos transportados;
- Planilha de Controle Diário de Quilometragem;
- Relatório do Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- Relatório Geral de Pagamento.

Após verificada a conformidade, será emitido a Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:

a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará **após 15 (quinze) dias do recebimento provisório.**

18.2. A contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e somente após é que será emitido a Autorização de Fornecimento.

18.3. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

18.4. A avaliação será realizada por servidor da Administração Pública do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do

objeto.

18.5. Na eventualidade da Administração Pública do Município de Passos recusar-se a receber o serviço objeto deste contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

19.2. O "atesto" fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

19.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

19.4. No caso de haver a necessidade de transporte que ultrapasse à quilometragem prevista pela Secretaria Municipal de Educação, disponível no subitem 1.2.1, deverá ser apresentado justificativa detalhada, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, com assinatura do(a) diretor(a) escolar e previamente autorizada pelo Gestor/Fiscal do contrato e ordenadora da despesa.

19.5. Caso se perceba um aumento significante e recorrente da quilometragem rodada pelo veículo, sendo esta, superior à quilometragem prevista e informada pela contratante (subitem 1.2.1), a contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, via ofício, que verificará a veracidade dos fatos, incluindo uma nova medição da linha e se necessário, solicitará elaboração de Termo Aditivo, a partir da data da comunicação oficial da empresa.

19.6. A contratada para os serviços do transporte escolar receberá mensalmente o pagamento com base no seguinte cálculo:

- **Quilometragem rodada mensal X Valor do km/dia**

19.7. A quilometragem percorrida em trajetos considerados desnecessários à execução do serviço ou realizados sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação poderá ser desconsiderada para fins de medição e pagamento, mediante justificativa e verificação pela fiscalização do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, quando cabíveis.

19.8. A contratada deverá apresentar os seguintes relatórios de controle da prestação de serviço:

- Planilha de Registro de Frequência dos alunos transportados;
- Planilha de Controle Diário de Quilometragem;

- Relatório do Sistema de Posicionamento Global;
- Relatório Geral de Pagamento.

19.9. O modelo dos documentos mencionados acima serão enviados posteriormente para o responsável da empresa Contratada.

19.10. Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de Tacógrafos em Disco para fins de pagamento.

20. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

20.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1**% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso.**

b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados,

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

20.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

20.12.5.1. devolução da garantia;

20.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

20.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

20.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

20.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

20.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, do produto, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

20.13.3. execução da garantia contratual para:

20.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

20.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

20.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

20.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

20.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 19.13.1 e 19.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.14.2. Na hipótese do item 19.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Foram colhidos orçamentos através da Secretaria Municipal de Educação, específicos para cada linha rural, por meio de fornecedores de serviços do ramo, os quais instruem os autos da presente licitação, cujos valores médios se encontram anexos a este Termo de Referência.

21.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Pedido nº: 852/2026

UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REQUISITANTE	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO ATIVIDADE	4.005
ELEMENTO DESPESA	339039
FICHA/FONTE RECURSO	00158-150020001001

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo admitida a subcontratação parcial dos veículos utilizados para o transporte escolar, às expensas e riscos da parte contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte da Administração Pública do Município de Passos, através do ordenador da despesa.

22.2. A contratada poderá subcontratar 30% do total dos veículos na qual foi vencedora na licitação.

22.3. No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da contratada selecionada por meio desta licitação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição,

alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

22.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

22.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte contratante.

22.6. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a parte contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

22.7. Na relação decorrente da subcontratação, permanece a contratada principal como única detentora do contrato administrativo e responsável direta perante à Administração Pública do Município de Passos por todos os atos praticados pela empresa subcontratada.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS, responsável pelo Pregão reserva-se ao direito de:

I. Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, com supedâneo na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

23.2. O agente de contratação ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

23.3. A cópia do presente Edital poderá ser retirada diretamente no sistema eletrônico **www.licitardigital.com.br** e no sítio **www.passos.mg.gov.br,** no link licitações, **http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1**

23.4. Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site mencionado do item anterior, bem como as publicações nos meios oficiais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Passos/MG, 06 de novembro de 2026.

ROSA MARIA CARDOSO BERALDO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TRANSPORTE ESCOLAR

1. DO OBJETO

1.1 Constitui como objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos residentes na zona rural do município de Passos/MG, matriculados na rede municipal e estadual[4] de ensino nos turnos matutino e vespertino e professores/funcionários residentes na zona rural ou residentes na zona urbana que exercem suas atividades nas escolas da zona rural do município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1 A licitante contratada, será responsável por todos os custos diretos e indiretos provenientes da execução do serviço, incluindo nestes, o combustível, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, seguros, tributos, motorista/monitor uniformizado, veículo com tacógrafo digital e equipado com Sistema de Posicionamento Global – GPS, vistoria realizada em empresa credenciada junto ao DETRAN e pedágios localizados no itinerário (caso houver).

1.1.2 O transporte escolar deverá ser executado de acordo com as linhas de transporte, capacidade do veículo, quilometragem, respectivos pontos e demais especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar (ETP), podendo haver alteração de acordo com a necessidade.

1.1.3 Os veículos devem estar em bom estado de conservação, contendo todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes.

1.1.4 A presente licitação será na modalidade **Pregão Eletrônico e Menor Preço por Quilômetro.**

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 O valor total estimado para este Pregão é de **R$12.890.464,60 (doze milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos),** conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Linha	Capacidade	Valores e quantidades estimados			
				Km diária	Km anual	Valor Unitário (por km)	Valor anual
01	38115	AREIAS 2	Mínimo 15 lugares	108	28.080	R$11,84	R$332.467,20
02	38116	CAMPOS 2	Mínimo 15 lugares	100	26.000	R$12,50	R$325.000,00

[4] Conforme Termo de Adesão nº 0662/2016 (Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE/MG) e transferência automática de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

03	38117	CAMPOS 3	Mínimo 15 lugares	82	21.320	R$13,85	R$295.282,00
04	38118	CAMPOS 4	Mínimo 15 lugares	112	29.120	R$12,25	R$356.720,00
05	38119	CAMPOS 5	Mínimo 15 lugares	110	28.600	R$12,34	R$352.924,00
06	38120	CORREDOR SÃO DOMINGOS	Mínimo 15 lugares	90	23.400	R$13,96	R$326.664,00
07	38121	HARAS	Mínimo 15 lugares	100	26.000	R$13,17	R$342.420,00
08	38122	CAMPOS 1	Mínimo 44 lugares	106	27.560	R$17,63	R$485.882,80
09	38123	JULIEIRA2	Mínimo 15 lugares	122	31.720	R$11,53	R$365.731,60
10	38124	PAU D'ALHO 1	Mínimo 15 lugares	100	26.000	R$12,57	R$326.820,00
11	38125	URBANA 1	Mínimo 21 lugares	80	20.800	R$17,69	R$367.952,00
12	38126	URBANA 2	Mínimo 21 lugares	80	20.800	R$17,68	R$367.744,00
13	38127	XAPURI	Mínimo 15 lugares	116	30.160	R$11,58	R$349.252,80
14	38128	AREIAS 1	Mínimo 15 lugares	104	27.040	R$12,99	R$351.249,60
15	38129	BOM DESCANSO 2	Mínimo 15 lugares	116	30.160	R$11,79	R$355.586,40
16	38130	FAZENDA NOVA	Mínimo 15 lugares	112	29.120	R$11,92	R$347.110,40
17	38131	MANGUEIRA	Mínimo 15 lugares	106	27.560	R$12,20	R$336.232,00
18	38132	MUMBUQUINHA	Mínimo 21 lugares	117	30.420	R$14,57	R$443.219,40
19	38133	PORTO VELHO	Mínimo 21 lugares	92	23.920	R$16,47	R$393.962,40
20	38134	TOLEDOS 1	Mínimo 15 lugares	135	35.100	R$12,01	R$421.551,00
21	38135	TOLEDOS 5	Mínimo 15 lugares	130	33.800	R$11,90	R$402.220,00
22	38136	TRÊS ILHAS	Mínimo 21 lugares	112	29.120	R$15,33	R$446.409,60
23	38137	VIRA 1	Mínimo 15 lugares	125	32.500	R$11,58	R$376.350,00
24	38138	VIRA 2	Mínimo 15 lugares	124	32.240	R$11,72	R$377.852,80
25	38139	TOLEDOS 2	Mínimo 15 lugares	93	24.180	R$13,89	R$335.860,20
26	38140	BOA VISTA	Mínimo 15 lugares	77	20.020	R$15,01	R$300.500,20
27	38141	PACHECO	Mínimo 15 lugares	98	25.480	R$13,40	R$341.432,00
28	38142	AREIAS 3	Mínimo 15 lugares	130	33.800	R$11,57	R$391.066,00
29	38143	AREIAS 4	Mínimo 15 lugares	130	33.800	R$11,33	R$382.954,00
30	38144	TERRA ROXA	Mínimo 21 lugares	145	37.700	R$14,42	R$543.634,00
31	38145	AEROPORTO 1	Mínimo 21 lugares	130	33.800	R$15,15	R$512.070,00
32	38146	AEROPORTO 2	Mínimo 15 lugares	77	20.020	R$14,71	R$294.494,20
33	38147	PAULISTA	Mínimo 21 lugares	90	23.400	R$15,35	R$359.190,00
34	38148	MUMBUCA 1	Mínimo 44 lugares	135	35.100	R$16,60	R$582.660,00
TOTAL					**R$12.890.464,60**		

1.2.2 Os valores referentes à quilometragem diária e anual são estimados para o itinerário.

1.2.3. A quilometragem diária informada para cada linha de transporte escolar corresponde exclusivamente à distância percorrida durante o transporte de alunos, professores e/ou funcionários, não sendo computados os deslocamentos realizados sem passageiros vinculados ao serviço.

1.2.4. Para fins de apuração da quilometragem de cada linha de transporte escolar, a contratada poderá considerar como ponto inicial do percurso, o limite de saída da zona urbana do Município de Passos/MG, e

como ponto final, o limite de entrada na zona urbana do município, observadas as seguintes exceções:

I – Linhas com início na zona rural: a quilometragem inicial e final do percurso será contabilizada da garagem localizada na zona rural, desde que situada dentro dos limites territoriais do Município de Passos/MG.

II – Linhas Urbanas 1 e Urbana 2: a quilometragem inicial e final do percurso será contabilizada na garagem localizada na zona urbana, desde que situada dentro dos limites territoriais do Município de Passos/MG.

1.2.5 A quilometragem diária considera-se o trajeto de ida e volta.

1.2.6 As linhas com veículos com capacidade de no mínimo 21 e de no mínimo 44 lugares necessitam de monitor para auxiliar na prestação do serviço, exceto para os itens 11 “Urbana 1” e 12 “Urbana 2” que não é necessário a presença do monitor por se tratar de rota exclusiva para professores/funcionários.

1.2.7 As linhas Urbana 1 e Urbana 2 são trajetos realizados na zona urbana do município de Passos.

1.3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares e Memorial Descritivo, apêndices deste Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Empresas com falência decretada;

2.10. As empresas interessadas em participar do certame e celebrar contrato com a Administração deverão

respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).

2.10.1. Por ocasião da celebração do contrato, a empresa contratada deverá firmar declaração a respeito, conforme modelo anexo à minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 **Apresentação de Atestado(s), declarações de capacidade operacional da empresa**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, a contento, produtos de natureza similar ao objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;

3.2 O(A) Pregoeiro(a) se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado, visando a obter informações sobre o fornecimento e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

3.3 **NÃO SERÁ ACEITO pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação operacional.**

4. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O serviço objeto deste termo será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, por meio da entrega na Secretaria Municipal de Educação dos seguintes documentos:

- Planilha de Registro de Frequência dos alunos transportados;
- Planilha de Controle Diário de Quilometragem;
- Relatório do Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- Relatório Geral de Pagamento.

Após verificada a conformidade, será emitido a Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:

a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará **após 15 (quinze) dias do recebimento provisório.**

4.2 A contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e somente após é que será emitido a Autorização de Fornecimento.

4.3 A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

4.4 A avaliação será realizada por servidor da Administração Pública do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

4.5 Na eventualidade da Administração Pública do Município de Passos recusar-se a receber o serviço objeto deste contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do contrato.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1 Foram colhidos orçamentos através da Secretaria Municipal de Educação, específicos para cada linha rural, por meio de fornecedores de serviços do ramo, os quais instruem os autos da presente licitação, cujos valores médios se encontram anexos a este Termo de Referência.

5.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Pedido nº 852/2026

Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Requisitante	Ensino Fundamental
Projeto atividade	4.005
Elemento despesa	339039
Ficha/fonte recurso	00158-15000001001

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A prestação de serviço objeto desta licitação deverá ser executada de acordo com data, horário, local e quantidades estipuladas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar, podendo haver alteração se necessário e devidamente comunicado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

6.2 O início da prestação de serviço está previsto para o primeiro dia letivo do calendário escolar municipal e/ou estadual do ano de 2027, a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, ou, caso necessário, deverá iniciar o serviço em data anterior, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

6.3 O prazo de entrega dos documentos de verificação do serviço prestado (subitem 4.1) deverá ser realizada até o 5º dia útil de cada mês e somente assim a Secretaria Municipal de Educação, após a verificação das informações disponibilizadas pela empresa, emitirá a Autorização de Fornecimento para pagamento.

6.4 Os documentos solicitados para pagamento deverão ser protocolados em sua via original na Secretaria Municipal de Educação, no setor de Transporte Escolar, não devendo conter rasuras.

6.5 A prestação de serviço objeto deste contrato não será recebida se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório, ou na Autorização de Fornecimento.

6.6 Os serviços deverão ser executados com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar.

7. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.1.3 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.4 A contratada reconhece à Administração Pública do Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

7.1.5 A contratada não poderá sem anuência da Administração Pública do Município de Passos, modificar quaisquer especificações deste contrato.

7.1.6 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Administração Pública do Município de Passos, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

7.1.7 A contratada é obrigada a comunicar à Administração Pública do Município de Passos a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

7.1.8 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.9 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

7.1.10 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.11 A contratada fica obrigada a prestar o serviço de boa qualidade, seguindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro e especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar e contrato, sendo que o não atendimento a esta exigência, poderá haver a suspensão do pagamento até que haja a adequação conforme o que for solicitado.

7.1.12 A contratada fica obrigada a executar os serviços de acordo com o preço registrado, levando em consideração à quilometragem rodada pelo veículo.

7.1.13 A contratada será responsável pelo transporte dos alunos/professores/funcionários conforme especificações contidas no itinerário (Memorial Descritivo).

7.1.14 A contratada será responsável pela procedência e qualidade do serviço prestado;

7.1.15 A Contratada deverá prestar quaisquer tipo de informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Pública do Município de Passos, relacionados à execução dos serviços.

7.1.16 A contratada fica obrigada a substituir em tempo hábil, sem custo adicional para a contratante, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeçam a circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários, não podendo ser interrompido o serviço prestado, devendo apresentar os documentos constantes na Cláusula Décima - Dos Documentos de Vistoria.

7.1.17 A contratada fica obrigada a substituir o motorista/monitor em tempo hábil, sem custo adicional para a contratante, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes na Cláusula Décima - Dos Documentos de Vistoria.

7.1.18 A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, necessário à boa e perfeita execução dos serviços.

7.1.19 A Contratada será responsável, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

7.1.20 A Contratada deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o serviço prestado;

7.1.21 A Contratada deve resguardar à Administração Pública do Município de Passos a garantia dos serviços prestados.

7.1.22 A contratada deverá na prestação do serviço, os quais estão detalhados neste Termo e Memorial Descritivo, fornecer a mão de obra, sendo responsável também por todos os custos diretos e indiretos

provenientes da execução do serviço, incluindo nestes, o combustível, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, seguros, tributos, motorista/monitor uniformizado, veículo com tacógrafo digital e equipado com Sistema de Posicionamento Global – GPS, vistoria realizada em empresa credenciada junto ao DETRAN e pedágios localizados no itinerário (se houver).

7.1.23 A contratada deverá manter arquivado, para fins de fiscalização, o tacógrafo original do veículo utilizado no transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.24 O fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos nos veículos não terá ônus a CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.25 A prestação dos serviços deverá ser de boa qualidade, caracterizada unicamente pela locomoção de cada aluno ou professor/funcionário (exceto para os casos previstos no item 7.1.27).

7.1.26 A contratada deverá durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, especial aos artigos 136 a 139.

7.1.27 Não disponibilizar o veículo ao transporte de caroneiro, durante o expediente escolar, sendo rigorosamente proibido, cabendo as devidas sanções previstas na legislação ou no edital, exceto para:

I- servidor da rede pública devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II- pais ou responsáveis com reunião convocada na escola e comprovada pela direção escolar;

III- acompanhante do aluno que utiliza o transporte escolar, caso o educando necessite de tratamento médico na área urbana, devendo este ser comprovado pelos familiares e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.28 Eventualmente poderá ser realizado o transporte dos alunos da zona rural a fim de participarem de eventos localizados na Zona Urbana relacionados à Secretaria Municipal de Educação, porém, estes transportes deverão ser autorizados pelo Gestor/Fiscal do contrato.

7.1.29 A contratada deverá disponibilizar veículo reserva para atendimento de eventuais urgências e este deverá atender as mesmas exigências dos veículos titulares e inclusive, no que diz respeito à fiscalização e vistoria, devendo portanto, apresentar todas as documentações solicitadas na Cláusula Décima - Das documentações de vistoria. O veículo substituto deverá ser de qualidade igual ou superior ao veículo original da linha.

7.1.30 No caso de impossibilidade de utilizar o veículo reserva, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao Gestor/Fiscal do contrato, não podendo a empresa solicitar veículos à outra empresa de transporte escolar, sem o conhecimento prévio da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.31 Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados em seu original, ou cópia autenticada, ou cópia seguido da original para conferência, não sendo permitido rasuras.

7.1.32 Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à comprovação de sua veracidade.

7.1.33 A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, setor de Transporte Escolar, qualquer fato que impeça a perfeita condução do aluno ao seu destino.

7.1.34 Os alunos transportados serão somente aqueles matriculados na Educação Infantil de 4 anos ao 3º ano do Ensino Médio, matriculados em escolas da rede pública de ensino durante o período matutino e vespertino.

7.1.35 Eventualmente, caso haja a necessidade, poderá ser realizado o transporte escolar de alunos que estejam matriculados na APAE e no IFSULDEMINAS – Campus Passos, desde que residam na zona rural, atendam ao subitem 7.1.34 e os horários sejam compatíveis com o itinerário do transporte.

7.1.36 É proibido o transporte de novos alunos que residam na zona urbana para estudarem na zona rural.

7.1.37 Todo trajeto que seja necessário ser realizado pelos veículos de transporte escolar, não sendo do ponto do aluno/professor/funcionário à escola do aluno e o seu retorno ou que não faça parte do Calendário Letivo Escolar, deverá ser devidamente comunicado ao Gestor/Fiscal do contrato para autorização prévia.

7.1.38 A contratante não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

7.1.39 A contratada deverá manter um representante/supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados à execução do contrato, fornecendo email e telefone para comunicações necessárias.

7.1.40 A contratada deverá instruir os motoristas e monitores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

7.1.41 A empresa que concorrer e futura contratada deverá ter conhecimento do percurso, conhecendo as condições locais para execução do objeto, assumindo total responsabilidade por este fator.

7.1.42 Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas.

7.1.43 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura.

7.1.44 Durante a execução da prestação de serviço de transporte escolar, o condutor do veículo e monitor, deverão estar devidamente uniformizados com a identificação da empresa e deverá obrigatoriamente apresentar-se portando seu crachá de identificação.

7.2 DA CONTRATANTE

7.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a ata e seus

anexos;

7.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3 Notificar a Detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela Detentora;

7.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.6 Efetuar o pagamento a Detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.2.7 Aplicar a Detentora as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora.

7.2.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DOS VEÍCULOS

8.1 A contratada deverá disponibilizar veículos de acordo com o especificado em cada linha, contendo as seguintes características:

I - Veículos com capacidade mínima de 15 lugares: máximo 14 (quatorze) anos de uso;

II- Veículos com capacidade mínima de 21 lugares: máximo 15 (quinze) anos de uso;

III- Veículos com capacidade mínima de 44 lugares: máximo 15 (quinze) anos de uso;

8.1.1 Será permitido a utilização de veículos com idade superior ao informado acima, desde que o mesmo possua Laudo de Inspeção aprovado, esteja autorizado pelo Gestor/Fiscal do contrato conforme inspeção própria a ser realizada e não tenha apresentado defeitos constantes. Caso não seja aprovado sua utilização, este deverá ser imediatamente substituído.

8.1.2 Para fins de cálculo quanto ao ano de utilização do veículo, considera-se como referência, o ano de fabricação em relação ao ano da execução do serviço, durante a vigência do contrato;

8.1.3 Os veículos deverão possuir todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

8.1.4 Os veículos utilizados para o transporte escolar, deverão conter limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;

8.1.5 Os veículos disponibilizados deverão contar com sistema eletrônico de monitoramento dos veículos Via Satélite (GPS) a fim de quantificar o percurso percorrido antes de emitir a fatura mensal.

8.1.6 Todos os veículos disponibilizados deverão contar com mecanismos certificados, lacrados e invioláveis que possibilitem a real aferição diária da velocidade percorrida (Tacógrafo Digital).

8.1.7 As justificativas sobre a manutenção ou conserto de equipamentos do veículo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho e declaração emitida pela empresa que está responsável pelo conserto do aparelho;

8.1.8 Por se tratar de prestação de serviço em que a maior parte do itinerário é localizado na zona rural, em estradas não pavimentadas, ou seja, com a possibilidade de grande incidência de poeira durante o trajeto, recomenda-se que os veículos possuam vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira, cortina nas janelas para proteção solar e assentos estofados com acabamento em material impermeável e de fácil limpeza, objetivando melhor manutenção e conservação do local.

8.1.9 Os veículos destinados à execução dos serviços nas linhas Urbana 1 e Urbana 2 deverão dispor de assentos adequados ao transporte de passageiros adultos e ser equipados com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento.

8.1.10 Os veículos destinados ao transporte escolar deverão também seguir o que está disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo III - Da condução dos escolares, Art. 136 e 137:

I - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização* emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se;

II - registro como veículo de passageiros;

III - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

*Obs.: A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo

fabricante.

8.2 MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

8.2.1 A empresa contratada deverá manter os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar em adequadas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, responsabilizando-se pela realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias.

8.2.2 Deverão ser realizadas inspeções periódicas nos veículos, com a finalidade de identificar antecipadamente desgastes, falhas ou possíveis defeitos mecânicos e elétricos, bem como outras irregularidades que possam comprometer a segurança dos passageiros ou a continuidade dos serviços, providenciando os reparos necessários.

8.2.3 A contratada deverá assegurar a limpeza interna e externa dos veículos, mantendo-os em condições adequadas de higiene e utilização, especialmente nos compartimentos destinados aos passageiros.

8.2.4 Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, incluindo bancos, cintos de segurança, janelas, portas, pneus, sistemas de iluminação e demais componentes e equipamentos obrigatórios, observadas as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

8.2.5 A contratada deverá providenciar, às suas expensas, os serviços de manutenção, reparos, substituição de peças e demais intervenções necessárias à conservação e ao funcionamento adequado dos veículos, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas no edital e no contrato.

9. DOS MOTORISTAS E MONITORES

9.1 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo III - Da condução dos escolares, Art. 138:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser habilitado na categoria D ou E;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

9.2 O monitor de veículo de transporte escolar deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ter idade superior a 18 (dezoito) anos.

9.3 Todos os motoristas e monitores vinculados ao contrato de transporte escolar deverão possuir vínculo empregatício com a empresa contratada.

9.4 FUNÇÕES DO MONITOR:

I - Acompanhar os estudantes durante todo o percurso, desde o embarque até o desembarque, garantindo sua segurança, organização e bem-estar.

II - Orientar os alunos quanto ao uso correto dos cintos de segurança, mantendo-os afivelados durante todo o trajeto.

III - Auxiliar crianças pequenas, estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida no processo de embarque e desembarque, conforme as necessidades individuais.

IV - Manter a disciplina dentro do veículo, evitando comportamentos que possam colocar em risco a integridade dos usuários.

V - Conferir diariamente a lista de estudantes autorizados a utilizar a rota, impedindo o embarque de pessoas não autorizadas.

VI - Zelar pela integridade física dos alunos, intervindo quando necessário para prevenir acidentes, brigas ou situações de risco.

VII - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, motorista e responsável pela empresa qualquer situação de emergência, comportamento inadequado, incidente, acidente ou irregularidade.

VIII - Auxiliar o motorista em situações de urgência, adotando medidas de primeiros cuidados quando necessário.

IX - Organizar a disposição dos estudantes nos assentos, observando prioridades para crianças menores, alunos da educação infantil e estudantes com necessidades especiais.

X - Guardar sigilo sobre informações pessoais dos alunos, evitando divulgar dados, comportamentos ou situações particulares.

XI - Zelar pela limpeza e organização interna do veículo durante a prestação do serviço, orientando os alunos quanto à conservação do ambiente e providenciando a retirada de resíduos e objetos deixados pelos passageiros ao longo do trajeto.

XII - Manter atualizada a lista de frequência dos alunos transportados, realizando o controle através de chamada dos alunos ao ingressar no veículo e também no seu retorno.

XIII - Garantir que esteja disponível durante o trajeto, lista com o nome dos alunos transportados, endereço, telefone para contato e escola de destino dos alunos, não podendo ser disponibilizado estes dados à terceiros.

XIV - Tratar com urbanidade e polidez os beneficiários do transporte e público interessado.

Obs.: Em linhas em que o transporte não seja acompanhado por monitor, o motorista deverá exercer a função.

10. DOCUMENTAÇÕES DE VISTORIA

A contratada deverá obrigatoriamente apresentar e manter atualizado os seguintes documentos na Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência do contrato:

I - LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN.

II - SEGURO ESPECÍFICO por danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais e de

passageiros, por morte acidental e invalidez total ou parcial permanente por acidente, e despesas médicas hospitalares, sendo o seguro feito e apresentando apólice à Secretaria Municipal de Educação. Obs.: Caso o seguro seja parcelado, o responsável deverá apresentar mensalmente o comprovante das parcelas quitadas.

III - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (C.R.L.V.) em nome da empresa contratada.

Obs.: Será permitido a apresentação do CRLV em nome de terceiros, nos seguintes casos:

- A empresa apresente o CRLV, juntamente com o contrato de locação do veículo, com validade mínima até o final da vigência contratual e com firma reconhecida da assinatura do proprietário do veículo.
- A empresa apresente o CRLV, juntamente com o documento que comprove a transferência do veículo, estando devidamente preenchido e constando como comprador a empresa contratada.

IV - Certificado CRONOTACÓGRAFO;

V - CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL em nome do motorista/monitor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (art. 329 do código de trânsito brasileiro).

VI - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) do motorista.

Obs.: Os motoristas de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter grafado na CNH a informação de que Exerce Atividade Remunerada “EAR”.

VII - Certificado do curso especializado de Transporte Escolar do motorista.

VIII - Comprovante da situação do condutor do veículo, demonstrando a pontuação da CNH.

IX - Cópia do RG e CPF dos monitores.

X -ATESTADO MÉDICO atualizado comprovando condições de sanidade física e mental do motorista/monitor.

XI - RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS MOTORISTAS/MONITORES contendo: Nome Completo, CPF, endereço, telefone para contato, o veículo que está responsável e linha de transporte a que pertence.

Obs.: A documentação acima listada deverá ser entregue antes do início da prestação de serviço pela empresa contratada.

A Secretaria Municipal de Educação poderá fiscalizar os veículos e a documentação da contratada em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem, verificando aspectos relacionados à disponibilidade do veículo, limpeza e conservação, satisfação com o serviço prestado, confirmação das documentações apresentadas e atendimento às leis, protocolos e decretos vigentes.

11. MONITORAMENTO ELETRÔNICO/ SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL – GPS

11.1 É exigido que os veículos utilizados para o transporte escolar estejam equipados com Sistema de Posicionamento Global/GPS.

11.2 O sistema deverá registrar e disponibilizar informações em tempo real e ininterrupto sobre a

localização, quilometragem e rotas percorridas, velocidade média, paradas e demais dados relevantes para o controle de execução contratual.

11.3 Caberá a contratada garantir a plena funcionalidade e estabilidade desse sistema, sendo responsável integralmente com os custos da operação, incluindo o fornecimento do equipamento, componentes, licença de uso do software, serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação e suporte técnico.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através do servidor público, Erisvaldino Santos Teixeira – Matrícula: 92.654-2, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços objeto deste contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 7º e 104º, III, da Lei nº 14.133/21 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

I - Mandar suspender a execução dos serviços;

II - Mandar substituir a execução dos serviços;

III - Suspender o pagamento;

IV - Rescindir o Contrato.

12.2 Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços;

12.3 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;

12.4 A prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização;

12.5 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

13.2 O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

13.3 Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do

contrato.

13.4 No caso de haver a necessidade de transporte que ultrapasse à quilometragem prevista pela Secretaria Municipal de Educação, disponível no subitem 1.2.1, deverá ser apresentado justificativa detalhada, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, com assinatura do(a) diretor(a) escolar e previamente autorizada pelo Gestor/Fiscal do contrato e ordenadora da despesa.

13.5 Caso se perceba um aumento significante e recorrente da quilometragem rodada pelo veículo, sendo esta, superior à quilometragem prevista e informada pela contratante (subitem 1.2.1), a contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, via ofício, que verificará a veracidade dos fatos, incluindo uma nova medição da linha e se necessário, solicitará elaboração de Termo Aditivo, a partir da data da comunicação oficial da empresa.

13.6 A contratada para os serviços do transporte escolar receberá mensalmente o pagamento com base no seguinte cálculo:

- **Quilometragem rodada mensal X Valor do km/dia**

13.7 A quilometragem percorrida em trajetos considerados desnecessários à execução do serviço ou realizados sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação poderá ser desconsiderada para fins de medição e pagamento, mediante justificativa e verificação pela fiscalização do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, quando cabíveis.

13.8 A contratada deverá apresentar os seguintes relatórios de controle da prestação de serviço:

- Planilha de Registro de Frequência dos alunos transportados;
- Planilha de Controle Diário de Quilometragem;
- Relatório do Sistema de Posicionamento Global;
- Relatório Geral de Pagamento.

13.9 O modelo dos documentos mencionados acima serão enviados posteriormente para o responsável da empresa Contratada.

13.10 Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de Tacógrafos em Disco para fins de pagamento.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

14.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.1.3 O Contrato derivado deste processo poderá ser alterado, desde que verificado o disposto na Lei

14.133/2021.

14.1.4 Na hipótese da Contratada não possuir o interesse na prorrogação da vigência do contrato, esta deverá informar a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 06 (seis) meses, em relação à data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

15. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

15.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso.**

b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos

pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.12.5.1. devolução da garantia;

15.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

15.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

15.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.13.3. execução da garantia contratual para:

15.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

15.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

15.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

15.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 11.13.1 e 11.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.14.2. Na hipótese do item 11.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo admitida a subcontratação parcial dos veículos utilizados para o transporte escolar, às expensas e riscos da parte contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte da Administração Pública do Município de Passos, através do ordenador da despesa.

16.2 A contratada poderá subcontratar 30% do total dos veículos na qual foi vencedora na licitação.

16.3 No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da contratada selecionada por meio desta licitação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

16.4 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

16.5 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte contratante.

16.6 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a parte contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

16.7 Na relação decorrente da subcontratação, permanece a contratada principal como única detentora do contrato administrativo e responsável direta perante à Administração Pública do Município de Passos por todos os atos praticados pela empresa subcontratada.

17. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

17.1 A especificação dos serviços e a estimativa de preços unitários seguem anexos a este Termo de Referência.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

18.3 Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

Passos, 03 de Novembro de 2026.

ROSA MARIA CARDOSO BERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Pregão Eletrônico nº. 001/2025
Processo Administrativo Licitatório nº. 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, estar ciente que no ato da assinatura do Contrato apresentará os documentos constantes no Item 7.24.20 do Termo de Referência Pregão 001/2025 – P.A. 001/2025 – cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual[5] e professores da zona rural, sendo a licitante contratada, responsável por todos os custos diretos e indiretos provenientes da execução do serviço, incluindo nestes, o combustível, manutenção corretiva e preventiva, seguros, tributos, motorista/monitor uniformizado, veículo com tacógrafo digital, equipado com monitoramento e rastreamento via satélite – GPS, vistoria realizada em empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO e pedágios localizados no itinerário (caso houver).

_____

Empresa
CNPJ:

[5] Conforme Termo de Adesão nº 0662/2016 (Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE/MG) e transferência automática de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR 2026

1 ITINERÁRIO

1.1. As rotas disponíveis no itinerário poderão sofrer alterações conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, em razão de alterações nas residência dos alunos/professores/funcionários, sendo comunicado à Contratada caso haja a necessidade de readequação dos trajetos.

ITEM 01	
LINHA: AREIAS 2	**CÓDIGO: 38115**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 108 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. E. Neca Quirino / Apae / E. E. Dulce Ferreira de Souza	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Faz. do Taquinho, Faz. Reizinho Franklin, Faz. Santo Antônio das Areias, Tonho do Catonho, Faz. Capoeira, Faz. Três Barras, Faz. do Dr. Lúcio Flávio, Faz. São Francisco, Faz. Santa Terezinha, E. E. Neca Quirino, Apae, E. E. Dulce Ferreira de Souza.	**05:00**
Percurso de retorno: E. E. Dulce Ferreira de Souza, Apae, E. E. Neca Quirino, Faz. Santa Terezinha, Faz. São Francisco, Faz. do Dr. Lúcio Flávio, Faz. Três Barras, Faz. Capoeira, Faz. Tonho do Catonho, Faz. Santo Antônio das Areias, Faz. do Reizinho Franklin, Faz. do Taquinho.	**12:30**

ITEM 02	
LINHA: CAMPOS 2	**CÓDIGO: 38116**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 100 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Geralda Cândida de Oliveira	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Linha Mestra dos Campos, Recanto São Francisco, volta na linha mestra, Recanto Feliz, Faz. Palmital, Faz. do Joaquim de Lima, Faz. Barreiro, E. M. Geralda Cândida de Oliveira.	**06:00**
Percurso de retorno: E. M. Geralda Cândida de Oliveira, Faz. Barreiro, Faz. do Joaquim de Lima, Faz. Palmital, Recanto Feliz, volta na linha mestra, Recanto São Franscisco, Linha Mestra dos Campos.	**11:25**
Percurso de ida: Recanto São Francisco, volta na linha mestra, Recanto Feliz, Faz. Palmital, Faz. do Joaquim de Lima, Faz. Barreiro, E. M. Geralda Cândida de Oliveira.	**12:15**
Percurso de retorno: E. M. Geralda Cândida de Oliveira, Faz. Barreiro, Faz. Joaquim de Lima, Faz. Palmital, Recanto Feliz, volta na linha mestra, Recanto São Francisco.	**17:00**

ITEM 03	
LINHA: CAMPOS 3	**CÓDIGO: 38117**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 82 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Geralda Cândida de Oliveira	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Faz. Alexandre Maia (Breno), entra na Linha Mestra, Recanto São Francisco, retorna na Linha Mestra, Faz. do Odilon Lemos, Faz. Santos Reis, Faz. Três Barras, Faz. Serrinha, E. M. Geralda Cândida de Oliveira.	**11:20**
Percurso de retorno: E. M. Geralda Cândida de Oliveira, Faz. Serrinha, Faz. Três Barras, Faz. Santos Reis, Faz. do Odilon Lemos, retorna na Linha Mestra, Recanto São Francisco, entra na Linha Mestra, Faz. Alexandre Maia (Breno).	**17:00**

ITEM 04	
LINHA: CAMPOS 4	**CÓDIGO: 38118**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 112 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. E. Neca Quirino / E. E. Dulce Ferreira de Souza e E. E. Nossa Senhora da Penha	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Faz. Palmital, estrada do Barreiro, passa pela E. M. Geralda Cândida, Corredor do Batista, Faz. do Zé Catoca, Recanto São Francisco, Sr. Jerônimo, Bocaina (Alexandre Maia), Linha Mestra dos Campos, E. E. Neca Quirino, E. E. Dulce Ferreira de Souza e E. E. Nossa Senhora da Penha.	**05:40**
Percurso de retorno: E. E. Nossa Senhora da Penha, E. E. Dulce Ferreira de Souza, E. E. Neca Quirino, Linha Mestra dos Campos, Bocaina (Alexandre Maia), Sr. Jeronimo, Recanto São Francisco, Faz do Zé Catoca, Corredor do Batista, Estrada do Barreiro, Faz. Palmital. - retorno dos alunos do turno matutino	**12:30**
Percurso de retorno: E. E. Nossa Senhora da Penha, E. E. Dulce Ferreira de Souza, E. E. Neca Quirino, para as respectivas residencias dos alunos que estejam matriculados no Ensino Integral.	**16:30**

ITEM 05	
LINHA: CAMPOS 5	**CÓDIGO: 38119**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 110 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. E. Neca Quirino / E. E. Dulce Ferreira de Souza / E. E. Deus Universo e Virtude	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Pachecos, Escolinha Tarcizinho Vasconcelos, Linha Mestra dos Campos, Faz. do Dilson Vasconcelos, Faz. Toninho Ribeiro, Oscar Batista, retorna a Linha Mestra dos Campos, Faz. Santa Maria, E. E. Neca Quirino, E. E. Dulce Ferreira de Souza, E. E. Deus Universo e Virtude.	**05:40**
Percurso de retorno: E. E. Dulce Ferreira de Souza, E. E. Neca Quirino, Faz. Santa Maria, Linha Mestra dos Campos, Oscar Batista, Faz. Toninho Ribeiro, Faz. do Dilson Vasconcelos, Linha Mestra dos Campos, Escolinha Tarcizinho Vasconcelos, Pachecos. - retorno dos alunos do turno matutino	**12:30**
Percurso de retorno: E. E. Dulce Ferreira de Souza, E. E. Neca Quirino, E. E. Deus Universo e Virtude, para as respectivas residencias dos alunos que estejam matriculados no Ensino Integral.	**16:30**

ITEM 06	
LINHA: CORREDOR SÃO DOMINGOS	**CÓDIGO:38120**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 90 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Profª Ângela Aparecida da Silveira / E. E. Caetano Machado / E. E. Nazle Jabur / E. E. Prof. Jair Santos	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Corredor São Domingos, Sítio Cardoso, Sítio São Judas Tadeu, Chácara Souza, Hélio Bicha, Chácara do Dener, E. E. Prof. Jair Santos, Av. Expedicionários, Chácara Dr. Jairo Roberto, volta E. E. Prof. Jair Santos, E. E. Caetano Machado, Rod. Dr. Humberto Almeida, Faz. Macaúba, volta à Passos, E. M. Profª Ângela Aparecida da Silveira, E. E. Caetano Machado, E. E. Nazle Jabur.	**05:30**
Percurso de retorno: Alunos do turno matutino - E. E. Nazle Jabur, E. E. Caetano Machado, E. E. Prof. Jair Santos, E. M. Profª Ângela Aparecida da Silveira, Faz. Macaúba, Rod. Dr. Humberto Almeida, Chácara Dr. Jairo Roberto, Chácara do Dener, Hélio Bicha, Chácara Souza, Sítio São Judas Tadeu, Sítio Cardoso, Corredor São Domingos. Alunos do turno vespertino (ida) - Hélio Bicha, Sítio São Judas Tadeu, Sítio São Francisco, volta Corredor São Domingos, E. E. Caetano Machado, E. M. Profª Ângela Aparecida da Silveira, Rod. Dr. Humberto Almeida, Faz. Macaúba, volta Faz. Adalton, E. E. Nazle Jabur, E. E. Caetano Machado, E. E. Prof. Jair Santos.	**11:30**
Percurso de retorno: E. E. Nazle Jabur, E. E. Prof. Jair Santos, E. E. Caetano Machado, Retorno dos alunos do Ensino Médio período integral.	**16:30**
Percurso de retorno: Fundamental - E. E. Nazle Jabur, E. M. Profª Ângela Aparecida da Silveira, E. E. Prof. Jair Santos, E. E. Caetano Machado, Rod. Dr. Humberto Almeida, Faz. Macaúba, Faz. Adalton, Corredor São Domingos, Hélio Bicha, Sítio Cardoso, Sítio São Judas Tadeu, Chácara Souza, Sítio do Dener.	**17:15**

ITEM 07	
LINHA: HARAS	**CÓDIGO: 38121**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 100 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: Cemei Múcio / E. M. Hilarino de Moraes / E. E. Deus Universo e Virtude / E. E. Neca Quirino / Cemei Pioleti	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Haras do Ivan Caseli, Faz. Alexandre Maia (Breno), Granja Senhor do Bonfim, Granja do Daniel, Haras Eldorado, Faz. Bocaina, Cemei Múcio, E. M. Hilarino de Moraes, Cemei Pioleti, E. E. Deus Universo e Virtude, E. E. Neca Quirino.	**06:00**
Percurso de retorno: E. M. Hilarino de Moraes, Cemei Mucio, Faz. Bocaina, Haras Eldorado, Granja do Daniel, Granja Senhor Bonfim, Faz. Alexandre Maia, Haras do Ivan Caseli, E. M. Hilarino de Moraes.	**11:30**
Percurso de retorno: E. E. Neca Quirino, E. E. Deus Universo e Virtude, Cemei Pioleti, E. M. Hilarino de Moraes, Cemei Mucio, Faz. Bocaina, Haras Eldorado, Granja do Daniel, Granja Senhor Bonfim, Faz. Alexandre Maia (Breno), Haras do Ivan Caseli.	**17:00**

ITEM 08	
LINHA: CAMPOS 1	**CÓDIGO: 38122**
CAPACIDADE: Mínimo 44 LUGARES	**KM DIÁRIA: 106 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Geralda Candida de Oliveira	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Rotatória (UEMG) – professores matutino, Oficina Monteiro, Linha Mestra dos Campos, Condomínio Morada da Serra,Faz. Criciúma, Bocaina, Haras Eldorado, Faz. Velha, Faz. Boa Vista, E. M. Geralda Candida de Oliveira.	**6:00**
Percurso de retorno: E. M. Geralda Cândida de Oliveira, Faz. Boa Vista, Faz. Velha, Haras Eldorado, Bocaina, Faz. Criciúma, Condomínio Morada da Serra, Linha Mestra dos Campos, Oficina Monteiro, retornando os professores para rotatória (UEMG).	**11:25**
Percurso de Ida: Rotatória (UEMG) – professores vespertino, Oficina Monteiro, Haras Santana, Faz. Adão Carneiro, Faz. Santa Isabel, Faz. Criciúma, Bocaina, Haras Eldorado, Faz. Velha, Faz. Boa Vista, E. M. Geralda Candida de Oliveira.	**12:00**
Percurso de retorno: E. M. Geralda Cândida de Oliveira, Faz. Boa Vista, Faz. Santa Terezinha Faz. Velha, Haras Eldorado, Faz. Bocaina, Faz. Santa Izabel, Faz. Adão Carneiro, Haras Santa Ana, Faz. Boa Vista (Oficina Monteiro), e retorno dos professores, Av. Juca Stockler, Rotatória (Fesp), Av. Comendador Francisco Avelino Maia (rotatória Rua da Praia), volta para Av. Comendador Francisco Avelino Maia, subindo Avenida Arlindo Figueiredo.	**17:00**

* Obs.: Esta linha faz o transporte de professores e alunos do Ensino Fundamental para a escola.

ITEM 09	
LINHA: JULIEIRA 2	**CÓDIGO: 38123**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 122 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Profª Emília Leal de Mello / E. E. São José / E. E. Tancredo Neves / E. M. Profª Jalile Barbosa Calixto	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Faz. Bonsucesso (Marcos da Botina), Faz. Morro Redondo, Linha Mestra do Morro do Café, retornando para a Linha da Julieira, Pesqueiro do João Lopes, Faz. Bonsucesso (João Reis), Faz. Do Alex, E. M. Profª Emília Leal de Mello, E. E. São José (alunos do período integral), E. E. Tancredo Neves (alunos do período matutino), E. M. Profª Jalile Barbosa Calixto. E. E. Dulce Ferreira de Souza.	**05:30**
Percurso de retorno: E. E. Dulce Ferreira de Souza, E. M. Profª Jalile Barbosa Calixto, E. E. Tancredo Neves, E. E. São José, E. M. Profª Emília Leal de Mello, Faz. Do Alex, Faz. Bonsucesso (João Reis), Faz. Pesqueiro do João Lopes, Linha Mestra do Morro do Café, retornando para a linha da Julieira, Faz. Morro Redondo, Faz. Bonsucesso (Marcos da Botina), trazendo os alunos do período vespertino para as escolas.	**11:30**
* E. E. Tancredo Neves, E. E. São José: - **Retorno** dos alunos do Ensino Médio, 6º horário.	**12:45**
* E. E. Tancredo Neves, E. E. São José – **Retorno** dos alunos do Ensino Médio, período integral.	**16:30**

ITEM 10	
LINHA: PAU D'ÁLHO 1	**CÓDIGO: 38124**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 100 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Profª Jalile Barbosa Calixto / E. E. Tancredo de Almeida Neves / Cemei Profª Madelaine Teixeira Machado / E. M. Profª Emília Leal de Melo	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Casa "A", Sítio Supimpa, seguindo até a entrada do Pau D'alho, segue até o Porto Mineiro de Grãos (porteira ao lado), Fazenda do Carlos César, Igrejinha do Pau D'alho, E. M. Profª Jalile Barbosa Calixto, Cemei Profª Madelaine Teixeira Machado, E. E. Tancredo de Almeida Neves, E. M. Profª Emília Leal de Melo.	**05:45**
Percurso de retorno: E. M. Profª Emília Leal de Melo, E. E. Tancredo de Almeida Neves, Cemei Profª Madelaine Teixeira Machado, E. M. Profª Jalile Barbosa Calixto, Igrejinha do Pau D'alho, Fazenda do Carlos César, Porto Mineiro de Grãos (porteira ao lado), Laticínios Myrena, Casa "A", Sítio Supimpa, retornar à Rodovia MG 050, Fábrica de Ração, Condomínio das Acácias, E. M. Profª Jalile Barbosa Calixto, Cemei Profª Madelaine Teixeira Machado, E. E. Tancredo de Almeida Neves, E. M. Profª Emília Leal de Melo, trazendo os alunos do período vespertino para as escolas.	**11:00**
Percurso de retorno: E. M. Profª Emília Leal de Melo, E. E. Tancredo de Almeida Neves, E. M. Profª Jalile Barbosa Calixto, Condomínio das Acácias, Fábrica de Ração, Laticínios Myrena, Casa "A", Sítio Supimpa.	**17:00**

ITEM 11	
LINHA: URBANA 1	**CÓDIGO: 38125**
CAPACIDADE: Mínimo 21 LUGARES	**KM DIÁRIA: 80 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: Alvorada Pneus / Padaria Aclimação	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de Ida (matutino): Bairro Centro: Rua David Baldini, Rua Sta Carmen Salles, Av. dos Expedicionários; Bairro Coimbras: Rua Coimbras (Sup. São Francisco), Rua Dr. Sepúlveda (prox. à Escola Ananias), Bairro Santa Luzia:Rua Rio Pardo, Rua Alagoas. Bairro Bela Vista: Rua Rio Grande do Sul, Rua Vitória. Bairro Vila Rica: Av Montese, Pç. Vila Rica, Pç do Esportivo, Hospital São José, Rua dos Médicos. Bairro Aclimação: Padaria Aclimação. Jardim Canadá: Rua Ana Silveira Borges. Desembarque: em frente à Alvorada Pneus e Padaria Aclimação, entrando no ônibus para à Zona Rural.	**5:00**
Percurso de ida (vespertino): Bairro Coimbras: Av. Mogiana, Rua José Barbosa da Silva. Bairro Santa Luzia: Rua Equador, Rua Bahia, Bairro Bela Vista: Av. Expedicionários, Rua Vitória, Rua Florianópolis, Rua Pernambuco. Bairro Jd das Nações: Rua Cuba. Desembarque: em frente à Alvorada Pneus e Padaria Aclimação, entrando no ônibus para à Zona Rural.	**11:00**
Percurso de retorno (matutino): Trajeto inverso do percurso de ida (matutino) retornando para a garagem.	**12:00**
Obs.: Os professores/funcionários do turno vespertino retornam com os ônibus da zona rural para os seus respectivos pontos	**---**

* Linha exclusiva para o transporte de professores/funcionários

ITEM 12	
LINHA: URBANA 2	**CÓDIGO:38126**
CAPACIDADE: Mínimo 21 LUGARES	**KM DIÁRIA: 80 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: Alvorada Pneus	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de Ida (matutino): Bairro Penha: Rua Maria da Fé, Rua João Cardoso, Lemos, Rua Geraldo Miguel da Fonseca. Bairro Jd. Satélite: Rua Vênus, Rua Via Lactea, Av Júpter. Bairro Eldorado: Av. Eldorado. Bairro Centro: Rua Bonsucesso, Av. Francisco Avelino Maia (2 pontos). Bairro São Francisco: Av. Sabiá. Bairro Muarama: Rua Águas de Lindóia, Rua Elzo Calixto Mattar, Rua Pardal, Rua Gaivótas. Desembarque: em frente à Alvorada Pneus, entrando no ônibus para à Zona Rural.	**05:00**
Percurso de ida (vespertino): Bairro Penha: Rua João Cardoso Lemos. Bairro Candeias: Rua Onze de Dezembro. Bairro Muarama: E. E. Lourenço de Andrade. Bairro N. S. Aparecida: E. E. Deus Universo e Virtude. Bairro Aclimação: Cemei Múcia A. Viana. Desembarque: em frente à Alvorada Pneus, entrando no ônibus para à Zona Rural.	**11:00**
Percurso de retorno (matutino): Trajeto inverso do percurso de ida (matutino), retornando para a garagem.	**12:00**
Obs.: Os professores/funcionários do turno vespertino retornam com os ônibus da zona rural para os seus	**---**

respectivos pontos.	

* Linha exclusiva para o transporte de professores/funcionários

ITEM 13	
LINHA: XAPURI	**CÓDIGO: 38127**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 116 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Profª Jalile Barbosa Calixto / E. E. Tancredo de Almeida Neves / Cemei Profª Madelaine Teixeira Machado / E. M. Silas Roberto Figueiredo	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Faz. São João do Bananal, Faz. Cafundó, Faz. Barra Mansa, Faz. Santa Júlia, Faz. Dr Otto São João (Associação São João), Sítio Avenida, Faz. Candinho, entrada do Pau D'alho, Faz. Morro do Garrafão, Faz. Bambú, Chácara 3 L, Sítio São Domingos, Faz. Barro Preto, Condomínio Jardim das Acácias, E. M. Silas Roberto Figueiredo, E. M. Profª Jalile Barbosa Calixto, Cemei Profª Madelaine Teixeira Machado, E. E. Tancredo de Almeida Neves.	**05:30**
Percurso de retorno: E. E. Tancredo de Almeida Neves, Cemei Profª Madelaine Teixeira Machado, E. M. Profª Jalile Barbosa, E. M. Silas Roberto Figueiredo, Condomínio Jardim das Acácias, Faz. Barro Preto, Sítio São Domingos, Chácara 3 L, Faz. Bambú, Faz. Morro do Garrafão, entrada do Pau D'alho, Faz. Candinho, Sítio Avenida, Faz. Dr Otto São João (Associação São João), Faz. Santa Júlia, Faz. Barra Mansa, Faz. Cafundó, Faz. São João do Bananal, E. M. Silas Roberto Figueiredo, E. M. Profª Jalile Barbosa Calixto, Cemei Profª Madelaine Teixeira Machado, E. E. Tancredo de Almeida Neves, trazendo os alunos do turno vespertino. Obs.: Os alunos do turno vespertino retornarão com o veículo da Linha Bananal 2 e Pau D'alho 1.	**11:35**

ITEM 14	
LINHA: AREIAS 1	**CÓDIGO: 38128**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 104 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Geralda Candida	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Sancar, Linha Mestra das Areias, Cerca Viva, Faz. Santa Terezinha, Faz. N. Sra. Aparecida, Faz. Três Barras, entra no Corredor das Areias, retorna pelo Corredor do Batista, Faz. Barro Preto, Faz. Boa Vista, E. M. Geralda Candida.	**06:00**
Percurso de retorno: E. M. Geralda Cândida de Oliveira, Faz. Boa Vista, Corredor do Batista, Corredor das Areias, Faz. Três Barras, Faz. N. Sra. Aparecida, Faz. Santa Terezinha, Cerca Viva, Sancar.	**11:25**
Percurso de ida: Sancar, Linha Mestra das Areias, Cerca Viva, Faz. Santa Terezinha, Faz. N. Sra. Aparecida, Faz. Três Barras, entra no Corredor das Areias, retorna pelo Corredor do Batista, Faz. Barro Preto, Faz. Boa Vista, E. M. Geralda Candida.	**12:00**
Percurso de retorno: E. M. Geralda Cândida de Oliveira, Faz. Boa Vista, Faz. Barro Preto, Faz. Três Barras, Faz. N. Sra. Aparecida, Faz. Santa Terezinha, Cerca Viva, Sancar.	**17:00**

ITEM 15	
LINHA: BOM DESCANSO 2	**CÓDIGO: 38129**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 116 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Dr. Manoel Patti	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Saída do Sitio Mumbuca, BR 146, Sitio São João, Faz. São José, Faz. Mumbuca, Sitio Belo Monte, Sitio Quebra Chifre, Sitio Luciano Mendonça, Sitio Quixadá, BR 146, Faz. Mumbuca (Pedro Henrique), BR 146, E. M. Dr. Manoel Patti.	**05:00**
Percurso de retorno: E. M. Dr. Manoel Patti, BR 146, Faz. Mumbuca (Pedro Henrique), BR 146, Sitio Luciano Mendonça, Sitio Quebra Chifre, Sitio Belo Monte, Sitio São João, Faz. Mumbuca, Faz. São José, BR 146, Faz. Monte Belo, Faz. Quixadá, Faz. São Pedro, Faz. Joaquim, BR 146, Faz. Mumbuca (Taulinho), Faz. Mumbuca (Pedro Henrique), BR 146, E. M. Dr. Manoel Patti.	**11:15**
Percurso de retorno: E. M. Dr. Manoel Patti, BR 146, Faz. Mumbuca (Taulinho), Faz. Mumbuca (Pedro Henrique), Faz. Joaquim, Sitio São Pedro, Faz. Quixadá, Faz. Monte Alto, BR 146, Faz. São José, BR 146, Sitio Mumbuca (Gilberto).	**17:00**

*Obs: O transporte dos alunos do 6º horário do Ensino Médio será realizado somente uma vez por semana.

ITEM 16	
LINHA: FAZENDA NOVA	**CÓDIGO:38130**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 112 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Dr. Manoel Patti	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Saída Faz. Gravatá (Francisco), Sitio Nerivaldo, Faz. Posses (Sérgio), Faz. Nova, Faz. Nova (Guilherme), Sitio do Naro, Faz. Gravatá (Olimpio), Faz. Gravatá (Zé Carlos), Sitio Leandro Torres, BR 146, Barreiro (Narinha), E. M. Dr. Manoel Patti	**05:30**
Percurso de retorno: E. M. Dr. Manoel Patti, Faz. Posses (Orlei), Barreiro (Narinha), Sitio Nerivaldo, Leandro Torres, Faz. Gravatá (Ze Carlos), Sitio do Naro, Faz. Nova (Guilherme), Faz. Gravatá (Olimpio), Faz. Posses (Sergio), Eng. Velho (Baixo), BR 146, E. M. Dr. Manoel Patti, BR 146, Faz. Da Mata, E. M. Dr. Manoel Patti.	**11:15**
***Percurso de retorno**: E. M. Dr. Manoel Patti (E. E. Lourenço de Andrade) – retorno dos alunos do 6º horário.	**13:00**
Percurso de retorno: E. M. Dr. Manoel Patti, Eng. Velho (Baixo), Faz. Gravatá (Zé Carlos), Faz. Nova (Guilherme), Faz. Gravatá (Olimpio), Faz. Gravatá, Sitio Nerivaldo, Faz. Gravatá (Francisco).	**17:00**

* Obs: O transporte dos alunos do ensino médio, 6º horário, será realizado somente uma vez por semana.

ITEM 17	
LINHA: MANGUEIRA	**CÓDIGO:38131**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 106 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Dr. Manoel Patti	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Saída Faz. Mumbuca (André), BR 146, Faz. Posses (Thiago Ciriaco), Faz. Posses (Zé da Cabra), Faz. Posses (Leonar), Bom Descanso, Bom Descanso (Wender), Barreiro (Rildo), Sitio Cirilo, Sitio Côrrego do Ouro, BR 146, E. M. Dr. Manoel Patti.	**05:30**
Percurso de retorno: E. M. Dr. Manoel Patti, BR 146, Faz. Posses (Thiago Ciriaco), Faz. Posses (Zé da Cabra), Barreiro (Rildo), Bom Descanso, Sitio do Arildo, Bom Descanso (Wender), BR 146, E. M. Dr. Manoel Patti, Sitio Cirilo, Sítio Córrego do Ouro, BR 146, Barreiro, E. M. Dr. Manoel Patti.	**11:15**
Percurso de retorno: E. M. Dr. Manoel Patti, BR 146, Barreiro, Sitio Cirilo, BR 146, Sitio Arildo, Bom Descanso (Wender), BR 146, Faz. Mumbuca (André).	**17:00**

*Obs: O transporte dos alunos do 6º Horário do Ensino Médio será realizado somente uma vez por semana.

ITEM 18	
LINHA: MUMBUQUINHA	**CÓDIGO: 38132**
CAPACIDADE: Mínimo 21 LUGARES	**KM DIÁRIA: 117 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Prof. Hilarino Moraes / Apae / E. E. Neca Quirino / E. E Deus Universo / CEMEI Múcio de Alencar Viana	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Faz. Café Valente, Faz. Posses, Chacara Sueli, Faz. Martins, Faz. Quebra Canga, Chacará do Arthur, Sitio Santo Ântonio, E.M. Hilarino Moraes, CEMEI Múcio de Alencar Viana, E.E Deus Universo, E.E. Neca Quirino, APAE.	**06:00**
Percurso de retorno: APAE, E.E. Neca Quirino, E.E Deus Universo,CEMEI Múcio de Alencar Viana, E.M. Hilarino Moraes, Sitio Santo Ântonio, Chacará do Arthur, Faz. Quebra Canga, Faz. Martins, Chacara Sueli, Faz. Posses, Faz. Café Valente, Trazendo os alunos do período vespertino.	**11:15**
Percurso de retorno: APAE, E.E. Neca Quirino, E.E Deus Universo,CEMEI Múcio de Alencar Viana, E.M. Hilarino Moraes, Sitio Santo Ântonio, Chacará do Arthur, Faz. Quebra Canga, Faz. Martins, Chacara Sueli, Faz. Posses, Faz. Café Valente levando os alunos do período vespertino.	**16:30**

ITEM 19	
LINHA: PORTO VELHO	**CÓDIGO: 38133**
CAPACIDADE: Mínimo 21 LUGARES	**KM DIÁRIA: 92 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. E. Nazle Jabur / Pré-Escola Municipal Ana Maria Ribeiro / E. E. Caetano Machado / E. M. Profª Ângela Aparecida da Silveira / E.M.Profº Ananias Emerenciano / E. E. Dulce Ferreira de Souza	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Rod. Humberto Almeida até a Estrada Vicinal do Porto Velho, passa pelo bar do Paulinho, indo até o final pegando os alunos, volta, retorna à Usina Açucareira para as Três Ilhas, Rancho Velho, Rancho Bar Prainha, Faz. Paulo Felipe, Faz. Evaristo, entra na Linha Usina Rio Grande, Sítio Primavera, Faz. Paineiras, Faz. Marquinho Salutti, Faz. Arlindo Braga, Faz. Leonardo Medeiros, Faz. Valeta, Faz. Domingos Acorinte, deixa alunos nas escolas: E. E. Nazle Jabur, Pré-Escola Municipal Ana Maria Ribeiro, E. E. Caetano Machado, E. M. Profª Ângela Aparecida da Silveira, E.M.Profº Ananias Emerenciano, E. E. Dulce Ferreira de Souza.	**05:30**
Percurso do retorno: Alunos do matutino fazendo o percurso inverso.	**11:15**
Percurso de retorno: E. E. Dulce Ferreira de Souza, E.M.Profº Ananias Emerenciano, E. E. Nazle Jabur, E. E. Caetano Machado - alunos do 6º horário do Ensino Médio	**12:30**

ITEM 20	
LINHA: LINHA TOLEDOS 1	**CÓDIGO: 38134**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 135 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. E. Francisco da Silva Maia	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Faz. Palmital (Cássio Brandão), Faz. Roberto Brandão, Faz. do Fernando do Edí, retorna à Linha Mestra deixando alunos no ônibus, Faz. Santos Reis, Geraldinho Maia (Granja), Zé Turquinho, retorna à Linha Mestra (Varginha), E. E. Francisco da Silva Maia.	**03:50**
Percurso de retorno: E. E. Francisco da Silva Maia, Varginha, Zé Turquinho, Geraldinho Maia, Faz. Santos Reis, pega os alunos do ônibus, Faz. Fernando do Edí, Faz. Roberto Brandão, Faz. Palmital (Cássio Brandão).	**11:15**
***Percurso de retorno:** E. E. Francisco da Silva Maia – retorno dos alunos do 6º horário.	**16:00**

*Obs: O transporte dos alunos do 6º Horário do Ensino Médio será realizado somente uma vez por semana.

ITEM 21	
LINHA: TOLEDOS 5	**CÓDIGO: 38135**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 130 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. E. Francisco da Silva Maia	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Morro do Café, Faz. São José da Bocaina, Faz. São José da Angola, Faz. do Ricardo Calixto, Faz. do Janio Lemos, Faz. Cachoeira (Saninho), Faz. Cachoeira (Ricardinho), E. E. Francisco da Silva Maia, (volta pela linha da Boa Vista) Faz. Barra Doce (Renato), Faz. Estiva (Osvaldo Lourenço), Linha da Boa Vista (sentido Usina), E. E. Francisco da Silva Maia.	**05:30**
Percurso de retorno: E. E. Francisco da Silva Maia, Linha da Boa Vista (sentido cidade), Faz. Estiva, Faz. Barra Doce, Faz. Cachoeira (Ricardinho), Faz. Cachoeira (Saninho), Faz. do Janio Lemos, Faz. do Ricardo Calixto, Faz. São José da Angola, Faz. São José da Bocaina, Morro do Café, Cidade.	**11:30**
Percurso de Retorno: E. E. Francisco da Silva Maia – retorno dos alunos do Ensino Médio que permanecem na escola em 1 dia da semana em período integral.	**16:30**

ITEM 22	
LINHA: TRÊS ILHAS	**CÓDIGO: 38136**
CAPACIDADE: Mínimo 21 LUGARES	**KM DIÁRIA: 112 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: Pré Escola Ana Maria Ribeiro / E. E. Nazle Jabur / E. M. Profª Ângela Aparecida Silveira / E. E. Caetano Machado / E.E. Dulce Ferreira de Souza (Polivalente) / E. E. Luiz Melo Viana Sobrinho / Cemei Astrogilda / E.M.Profº Ananias Emerenciano	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de Ida: Entra no Fazendão, retorna na Estrada Mestra, Faz. São Pedro, (Pega Rod.), entra na Usina Açucareira, Três Ilhas, Rancho Dr. Veloso, Rancho Bar Prainha, Rancho Dr. Nei Mendes, Faz. do Evaristo, estrada Usina Rio Grande (sentido Passos) Sítio Primavera, Faz. Palmeira, Faz. Valmir Silveira, entra na Faz. Marquinho Salute, Faz. Arlindo Braga, Faz. Leonardo Medeiros, Pré Escola Ana Maria Ribeiro, E. E. Nazle Jabur, E. M. Profª Ângela Aparecida Silveira, E. E. Caetano Machado, E.E. Dulce Ferreira de Souza (Polivalente), Cemei Astrogilda, E. E. Luiz Melo Viana Sobrinho, E.M.Profº Ananias Emerenciano.	**11:45**
Percurso de Retorno: E.M.Profº Ananias Emerenciano, E. E. Luiz Melo Viana Sobrinho, Cemei Astrogilda, E.E. Dulce Ferreira de Souza (Polivalente) ,E. M. Profª Ângela Aparecida Silveira, E. E. Caetano Machado, , E. E. Nazle Jabur, Pré Escola Ana Maria Ribeiro - retorno inverso.	**16:45**

ITEM 23	
LINHA: VIRA 1	**CÓDIGO: 38137**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 125 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Dr. Manoel Patti	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Cachoeira, Sítio Jatobá (Celso Ferreira), Sítio Cachoeira (Thiago), Cachoeira (Serginho), Sitio Ipê, Sitio das Bufulás, Sitio Suelen, Mumbuquinha, BR 146, E. M. Dr. Manoel Patti.	**06:00**
Percurso de retorno: E. M. Dr. Manoel Patti, BR 146, Mumbuquinha, Sitio Suelen, Sitio Ipê, Cachoeira (Serginho), Sitio das Bufulás, Sitio Jatobá, BR 146, Sitio Sonho Encantado, Messias abobora, BR 146, Sitio do Chiquito, Sitio lagoa Azul, Sitio do Benvindo (Magela), BR 146, E. M. Dr. Manoel Patti.	**11:15**
Percurso de retorno: E. M. Dr. Manoel Patti, BR 146, Sitio do Benvindo (Magela), Sitio Lagoa Azul, Sitio do Chiquito, BR 146, Sitio Sonho Encantado, Messias Abobora, BR 146, Sitio Ipê, Cachoeira (Serginho), Cachoeira (Thiago).	**17:00**

*Obs: O transporte dos alunos do 6º Horário do Ensino Médio será realizado somente uma vez por semana.

ITEM 24	
LINHA: VIRA 2	**CÓDIGO: 38138**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 124 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Dr. Manoel Patti	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Saída da cidade, BR 146, Fazenda Lua de Cristal, BR 146, Fazenda Nossa Senhora Aparecida Pontos 1,2,3, BR 146, Sitio São Pedro, Sitio Família Feliz, BR 146, E. M. Dr. Manoel Patti.	**05:15**
Percurso de retorno: E. M. Dr. Manoel Patti, BR 146, Sitio Familia Feliz, Sitio São Pedro, BR 146, Fazenda Nossa Senhora Aparecida pontos 3,2,1, BR 146, Fazenda Lua de Cristal, BR 146, Sitio Bela Vista, BR 146, Sitio São Pedro, Sitio Familia Feliz, BR 146, E. M. Dr. Manoel Patti.	**11:15**
Percurso de retorno: E. M. Dr. Manoel Patti, BR 146, Sitio Familia Feliz, Sitio São Pedro, BR 146, Fazenda Lua de Cristal, BR 146, Cidade.	**17:00**

* Obs: O transporte dos alunos do 6º Horário do Ensino Médio será realizado somente uma vez por semana.

ITEM 25	
LINHA: TOLEDOS 2	**CÓDIGO: 38139**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 93 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. E. Francisco da Silva Maia	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de Ida: Faz. do Armando Lopes, (Ponto Final), retorna à Linha Mestra sentido Passos, Faz. Água Limpa, Faz. do Nelinho, entra à esquerda nas Canas (antes da entrada do Capitão), Faz. Zé Turquinho, Varginha, Zé Piriquito, Dr. Webinho, Geraldinho Maia, Faz. do Rominho (Ponte Grande), sai na Linha Boa Vista, E. E. Francisco da Silva Maia.	**03:40**
Percurso de retorno: E. E. Francisco da Silva Maia, vira na linha da Boa Vista, Faz. do Rominho, Faz. Geraldinho Maia, Dr. Webinho, Zé Piriquito, Varginha, Faz. Zé Turquinho, Faz. Do Nelinho, Faz. Água Limpa, Faz. do Armando Lopes.	**11:15**
Percurso de Retorno: E. E. Francisco da Silva Maia - retorno dos alunos do 6º horário.	**12:30**

*Obs: O transporte dos alunos do 6º Horário do Ensino Médio será realizado somente uma vez por semana.

ITEM 26	
LINHA: BOA VISTA	**CÓDIGO:38140**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 77 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Geralda Cândida de Oliveira	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Sinterprol, San Mariana, Ponte da Conquista, Faz. de Donizete Amaral, Pachecos, Faz. José David, Miguel Zerbini, Faz. Boa Vista, E. M. Geralda Cândida de Oliveira.	**05:30**
Percurso de retorno: E. M. Geralda Cândida de Oliveira, Faz. Boa Vista, Miguel Zerbini, Faz. José David, Pachecos, Faz. de Donizete Amaral, Ponte da Conquista, San Mariana, Sinterprol.	**11:25**
Percurso de retorno: E. M. Geralda Cândida de Oliveira, Faz. Boa Vista, Miguel Zerbini, Pachecos, Faz. Donizete Amaral, San Mariana.	**17:00**

ITEM 27	
LINHA: PACHECOS	**CÓDIGO: 38141**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 98 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Geralda Cândida de Oliveira	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Granja do Edivaldo, Faz. do Odilon Lemos, Faz. Três Barras, Faz. do Taquinho, Faz. Pacheco, Faz. Boa Vista, E. M. Geralda Cândida de Oliveira.	**05:30**
Percurso de retorno: E. M. Geralda Cândida de Oliveira, Faz. Boa Vista, Faz. Pacheco, Faz. do Taquinho, Faz. Três Barras, Faz. do Odilon Lemos, Granja do Edivaldo.	**11:25**
Percurso de ida: Granja do Edivaldo, Faz. Odilon Lemos, Faz. Três Barras, Faz. do Taquinho, Faz. Pachecos, Faz. Boa Vista, E. M. Geralda Cândida de Oliveira.	**12:15**
Percurso de retorno: E. M. Geralda Cândida de Oliveira, Faz. Boa Vista, Faz. Pachecos, Faz. do Taquinho, Faz. Três Barra, Faz. Odilon Lemos, Granja do Edivaldo.	**17:00**

ITEM 28	
LINHA: AREIAS 3	**CÓDIGO: 38142**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 130 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Oilda Valéria Silveira Coelho	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Faz. São Bento (entrada da Taquarussu), Faz. Machinho, Sítio Laranjeira (Mata da Cibele), Sítio Espírito Santo, Faz. Santa Isabel, Sítio São Lourenço, Faz. Areias (João Pedro), Faz. Mata Velha, Faz. Retirinho, Olaria, Faz. Santa Luzia, E. M. Oilda Valéria Silveira Coelho.	**04:30**
Percurso de volta: E. M. Oilda Valéria Silveira Coelho, Faz. Santa Luzia, Olaria, Faz. Retirinho, Faz. Mata Velha, Faz. Areias, Sítio São Lourenço, Faz. Santa Isabel, Sítio Espírito Santo, Sítio Laranjeira (Mata da Cibele), Faz. Machinho, Faz. São Bento.	**11:20**
Percurso de ida: Faz. São Bento, Roda D'água, Faz. Santa Isabel, Faz. Machinho, Faz. Areias, Faz. Cinco Estrelas, Faz. Santa Paula, Faz. Retirinho, Faz. Mata Velha, Faz. Monte Alto, Faz. Santa Luzia, Olaria, E. M. Oilda Valéria S. Coelho (em conexão com a Linha MG 050 - Ensino Médio)	**13:00**

Percurso de volta: E. M. Oilda Valéria S. Coelho, Olaria, Faz. Santa Luzia, Faz. Monte Alto, Faz. Mata Velha, Faz. Retirinho, Faz. Santa Paula, Faz. Cinco Estrelas, Faz. Areias, Faz. Machinho, Faz. Santa Isabel, Roda D'água, Faz. São Bento.	**17:00**

ITEM 29	
LINHA: AREIAS 4	**CÓDIGO: 38143**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 130 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Oilda Valéria Silveira Coelho	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Faz. Macaúba, Faz. Santo Antônio, Faz. Areias (Douglas), Faz. Taquari, Faz. Santa Paula, Faz. São José, Faz. Cinco Estrelas, E. M. Oilda Valéria Silveira Coelho, (deixa alunos), Faz. Santo Antônio, Faz. do Alan, Ponte da Conquista, Tiririca, Fazenda João Pedro, Fazenda do Marcos, E. M. Oilda Valéria Silveira Coelho.	**05:00**
Percurso de ida: E. M. Oilda Valéria Silveira Coelho, Fazenda do Marcos, Fazenda João Pedro, Tiririca, Ponte da Conquista, Faz. do Alan, Faz. Santo Antônio, Faz. Areias, Faz. São José, Faz. Santa Paula, Faz. Cinco Estrelas, Faz.Taquari, E. M. Oilda Valéria Silveira Coelho.	**11:20**
Percurso de retorno: E. M. Oilda Valéria Silveira Coelho, Faz. do Tonico, Faz. do Alan, Ponte da Conquista, Faz. Areias, Linha das Areias.	**17:00**

ITEM 30	
LINHA: TERRA ROXA	**CÓDIGO: 38144**
CAPACIDADE: Mínimo 21 LUGARES	**KM DIÁRIA: 145 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Oilda Valéria S. Coelho	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Fazendinha, Granja Cometa, Faz. Peroba, Chácara do José Pedro, Faz. N. Sra das Graças, Faz. Santa Tereza, Sítio Santa Lúcia, Fazenda da Mata, Faz. Peroba II, Faz. Santa Lúcia (Rubens), Faz. São Judas Tadeu, Rod. MG. 050, E. M. Oilda Valéria S. Coelho.	**5:00**
Percurso de retorno: E. M. Oilda Valéria S. Coelho, Rod. MG 050, Faz. São Judas Tadeu, Faz. Santa Lúcia (Rubens), Faz. Peroba II, Faz. da Mata, Sítio Santa Lúcia, Faz. Santa Tereza, Faz. N. Sra das Graças, Chácara do José Pedro, Fazenda Peroba, Granja Cometa, Fazendinha, Rod. MG 050, E. M. Oilda Valéria S. Coelho.	**11:20**
Percurso de retorno: E. M. Oilda Valéria S. Coelho, Rod. MG 050, Faz. São Judas Tadeu, Faz. Santa Lúcia (Rubens), Faz. Peroba II, Faz. da Mata, Sítio Santa Lúcia, Faz. Santa Tereza, Faz. N. Sra das Graças, Chácara do José Pedro, Fazenda Peroba, Granja Cometa, Fazendinha.	**17:00**

ITEM 31	
LINHA: AEROPORTO 1	**CÓDIGO: 38145**
CAPACIDADE: Mínimo 21 LUGARES	**KM DIÁRIA: 130 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. E. Deus, Universo e Virtude / Cemei Pioletti / Cemei Múcio / E. M. Hilarino de Moraes / E. E. Neca Quirino.	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Chácara Bela Vista, Faz. Sileno Valetta (Piriquito), Faz. Fernando Angelune, Sítio São Sebastião, Da Granja, Recanto Geriátrico, Faz. Formoso da Serra, Latícinios Myrena, Fazenda Campestre, Porto Mineiro de grãos, E. E. Deus, Universo e Virtude, Cemei Pioletti, Cemei Múcio, E. M. Hilarino de Moraes, E. E. Neca Quirino.	**05:45**
Percurso de retorno: E. E. Neca Quirino, E. M. de Hilarino Moraes, Cemei Mucio, Cemei Pioletti, E. E. Deus Universo e Virtude, AABB, Faz. Sileno Valetta (Piriquito), Faz. Fernando Angelune, Sítio São Sebastião, Da Granja, Recanto Geriátrico, Faz. Formoso da Serra, retorna a E. E. Neca Quirino, E. M. Prof. Hilarino Moraes, E. E. Deus Universo e Virtude.	**11:30**
*** Percurso de retorno**: E. E. Deus Universo e Virtude - retorno com os alunos do 6º Horário.	**12:30**
Percurso de retorno: E. M. Prof. Hilarino Moraes, Cemei Múcio, Cemei Pioletti, E. E. Deus Universo e Virtude retorno dos alunos do vespertino e integral.	**17:00**

ITEM 32	
LINHA: AEROPORTO 2	**CÓDIGO: 38146**
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	**KM DIÁRIA: 77 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. E. Deus Universo e Virtude / E. M. Hilarino de Moraes	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de Ida: Faz. Pecuária, Hotel Class (antigo Don Fernandes), Construtora Berna, Faz. Antônio Soares, Faz. Sileno Valletta (Piriquito), E. E. Deus Universo e Virtude, E. M. Hilarino de Moraes.	**05:45**

Percurso de retorno: E. M. Hilarino de Moraes, E. E. Deus Universo e Virtude, Faz. Sileno Valletta (Piriquito), Faz. Antônio Soares, Construtora Berna, Hotel Class (antigo Don Fernandes), Faz. Pecuária.	**11:30**
Percurso de retorno: E. E. Deus Universo e Virtude, retorno dos alunos do 6º horário.	**12:30**

ITEM 33	
LINHA: PAULISTA	**CÓDIGO: 38147**
CAPACIDADE: Mínimo 21 LUGARES	**KM DIÁRIA: 90 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. E. Deus, Universo e Virtude / Cemei Múcio / E. M. Hilarino de Moraes	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Faz. do Carlinho, Faz. Domiro Nogueira, Faz. Sebastião Lemos, Fazenda Santa Isabel, Condomínio dos Ipês, Faz. Indiana, Paulista, E. E. Deus, Universo e Virtude, Cemei Múcio, E. M. Hilarino de Moraes.	**06:15**
Percurso de retorno: E. M. Prof. Hilarino Moraes, Cemei Mucio, E. E. Deus, Universo e Virtude, Faz. do Carlinho, Faz. Domiro Nogueira, Faz. Sebastião Lemos, Condomínio dos Ipês, Fazenda Santa Isabel, Faz. Indiana, Paulista, E. E. Deus, Universo e Virtude, E. M. Hilarino de Moraes.	**11:15**
Percurso de retorno: E. M. Prof. Hilarino Moraes, Cemei Múcio, E. E. Deus, Universo e Virtude – retorno dos alunos vespertino e integral.	**17:00**

ITEM 34	
LINHA: MUMBUCA 1	**CÓDIGO: 38148**
CAPACIDADE: Mínimo 44 LUGARES	**KM DIÁRIA: 135 km/dia** (ida e volta)
DESTINO: E. M. Dr. Manoel Patti	
Descrição do trajeto	**Horário**
Percurso de ida: Rotatória (Fesp) - professores, Aclimação, Faz. Vida Nova, Faz. Macaúba (Pionice Piassi), Mumbuquinha, Paineira - Comédio, Hélio da Rita, Toufik França, Sítio Vovó Preta, Vargem, Igrejinha da Mumbuca, Faz. Mumbuca (André), E. M. Dr. Manoel Patti.	**06:00**
Percurso de retorno: E. M. Dr. Manoel Patti, Faz. Mumbuca (André), Igrejinha da Mumbuca, Vargem, Sítio Vovó Preta, Toufik França, Hélio da Rita, Paineira-Comédio, Mumbuquinha, Faz. Macaúba (Pionice Piassi), Faz. Vida Nova e retorno dos professores para Aclimação, Rotatória (Fesp).	**11:15**
Percurso de ida: Rotatória (Fesp) - professores, Aclimação, Faz. Vida Nova, Faz. Macaúba (Pionice Piassi), Mumbuquinha, Paineira - Comédio, Hélio da Rita, Toufik França, Sítio Vovó Preta, Vargem, Igrejinha da Mumbuca, Faz. Mumbuca (André), E. M. Dr. Manoel Patti.	**12:00**
Percurso de retorno: E. M. Dr. Manoel Patti, Faz. Mumbuca (André), Igrejinha da Mumbuca, Vargem, Sítio Vovó Preta, Toufik França, Hélio da Rita, Paineira-Comédio, Mumbuquinha, Faz. Macaúba (Pionice Piassi), Faz. Vida Nova e retorno dos professores para Aclimação, Supermercados Exposição, Jardim Itália, Av. Juca Stockler, Av. das Nações, Av. Montese, Av. Expedicionários.	**17:00**

* Obs.: Esta linha faz o transporte de professores e alunos do Ensino Fundamental para a escola.

Passos, 03 de Novembro de 2026.

ROSA MARIA CARDOSO BERALDO
Secretária Municipal de Educação

MINUTA DO CONTRATO Nº____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/20226

Processo Administrativo Licitatório n° 218/2026

O **MUNICÍPIO DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos/MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, Nº 175, bairro Centro, CEP 37.900-900 através **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Cônego Anibali Maria Di Francia, nº 181, Bairro Centro, CEP 37.900-038, Passos/MG, e-mail: *sme@passos.mg.gov.br*, telefone: (35) 98404-0112, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhora **ROSA MARIA CARDOSO BERALDO**, brasileira, Educadora, inscrita no CPF nº 949.843.366-68 e RG nº MG 2.683.803 SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Passos/MG, na Rua Sabará, nº 121, Bairro Centro, CEP: 37.900.004, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **.....**, com CNPJ de nº **.....,** com sede na rua ....., nº ....., bairro ..... , CEP ....., na cidade de ....., e-mail: ....., telefone ....., doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo (a) **Sr. (a).....,** inscrito no CPF nº ..... e RG nº ..... em observância com os termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações e Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023, a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório nº 218/2026, Pregão Eletrônico nº 072/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos residentes na zona rural do município de Passos/MG, matriculados na rede municipal e estadual[6] de ensino nos turnos matutino e vespertino e professores/funcionários residentes na zona rural ou residentes na zona urbana que exercem suas atividades nas escolas da zona rural do município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A licitante contratada, será responsável por todos os custos diretos e indiretos provenientes da execução do serviço, incluindo nestes, o combustível, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, seguros, tributos, motorista/monitor uniformizado, veículo com tacógrafo digital e equipado com Sistema de Posicionamento Global – GPS, vistoria realizada em empresa credenciada junto ao DETRAN e pedágios localizados no itinerário

[6] Conforme Termo de Adesão nº 0662/2016 (Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE/MG) e transferência automática de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

(caso houver).

1.3. O transporte escolar deverá ser executado de acordo com as linhas de transporte, capacidade do veículo, quilometragem, respectivos pontos e demais especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar (ETP), podendo haver alteração de acordo com a necessidade.

1.4. Os veículos devem estar em bom estado de conservação, contendo todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes.

1.5. DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME DISPOSTO NO QUADRO DE VENCEDORES EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço objeto desta licitação deverá ser executada de acordo com data, horário, local e quantidades estipuladas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar, podendo haver alteração se necessário e devidamente comunicado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

2.2. O início da prestação de serviço está previsto para o primeiro dia letivo do calendário escolar municipal e/ou estadual do ano de 2027, a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, ou, caso necessário, deverá iniciar o serviço em data anterior, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. O prazo de entrega dos documentos de verificação do serviço prestado (subitem 4.1) deverá ser realizada até o 5º dia útil de cada mês e somente assim a Secretaria Municipal de Educação, após a verificação das informações disponibilizadas pela empresa, emitirá a Autorização de Fornecimento para pagamento.

2.4. Os documentos solicitados para pagamento deverão ser protocolados em sua via original na Secretaria Municipal de Educação, no setor de Transporte Escolar, não devendo conter rasuras.

2.5. A prestação de serviço objeto deste contrato não será recebida se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório, ou na Autorização de Fornecimento.

2.6. Os serviços deverão ser executados com estrita observância das determinações contidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar.

2.7. DOS VEÍCULOS

2.7.1. A contratada deverá disponibilizar veículos de acordo com o especificado em cada linha, contendo as seguintes características:

I - Veículos com capacidade mínima de 15 lugares: máximo 14 (quatorze) anos de uso;

II- Veículos com capacidade mínima de 21 lugares: máximo 15 (quinze) anos de uso;

III- Veículos com capacidade mínima de 44 lugares: máximo 15 (quinze) anos de uso;

2.7.2. Será permitido a utilização de veículos com idade superior ao informado acima, desde que o mesmo possua Laudo de Inspeção aprovado, esteja autorizado pelo Gestor/Fiscal do contrato conforme inspeção

própria a ser realizada e não tenha apresentado defeitos constantes. Caso não seja aprovado sua utilização, este deverá ser imediatamente substituído.

2.7.3. Para fins de cálculo quanto ao ano de utilização do veículo, considera-se como referência, o ano de fabricação em relação ao ano da execução do serviço, durante a vigência do contrato;

2.7.4. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

2.7.5. Os veículos utilizados para o transporte escolar, deverão conter limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;

2.7.6. Os veículos disponibilizados deverão contar com sistema eletrônico de monitoramento dos veículos Via Satélite (GPS) a fim de quantificar o percurso percorrido antes de emitir a fatura mensal.

2.7.5. Todos os veículos disponibilizados deverão contar com mecanismos certificados, lacrados e invioláveis que possibilitem a real aferição diária da velocidade percorrida (Tacógrafo Digital).

2.7.6. As justificativas sobre a manutenção ou conserto de equipamentos do veículo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho e declaração emitida pela empresa que está responsável pelo conserto do aparelho;

2.7.7. Por se tratar de prestação de serviço em que a maior parte do itinerário é localizado na zona rural, em estradas não pavimentadas, ou seja, com a possibilidade de grande incidência de poeira durante o trajeto, recomenda-se que os veículos possuam vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira, cortina nas janelas para proteção solar e assentos estofados com acabamento em material impermeável e de fácil limpeza, objetivando melhor manutenção e conservação do local.

2.7.8. Os veículos destinados à execução dos serviços nas linhas Urbana 1 e Urbana 2 deverão dispor de assentos adequados ao transporte de passageiros adultos e ser equipados com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento.

2.7.9. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão também seguir o que está disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo III - Da condução dos escolares, Art. 136 e 137:

I - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização* emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se;

II - registro como veículo de passageiros;

III - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

***Obs.:** A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

2.8. MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

2.8.1. A empresa contratada deverá manter os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar em adequadas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, responsabilizando-se pela realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias.

2.8.2. Deverão ser realizadas inspeções periódicas nos veículos, com a finalidade de identificar antecipadamente desgastes, falhas ou possíveis defeitos mecânicos e elétricos, bem como outras irregularidades que possam comprometer a segurança dos passageiros ou a continuidade dos serviços, providenciando os reparos necessários.

2.8.3. A contratada deverá assegurar a limpeza interna e externa dos veículos, mantendo-os em condições adequadas de higiene e utilização, especialmente nos compartimentos destinados aos passageiros.

2.8.4. Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, incluindo bancos, cintos de segurança, janelas, portas, pneus, sistemas de iluminação e demais componentes e equipamentos obrigatórios, observadas as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

2.8.5. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, os serviços de manutenção, reparos, substituição de peças e demais intervenções necessárias à conservação e ao funcionamento adequado dos veículos, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas no edital e no contrato.

2.9. DOS MOTORISTAS E MONITORES

2.9.1. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo III - Da condução dos escolares, Art. 138:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser habilitado na categoria D ou E;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

2.9.2. O monitor de veículo de transporte escolar deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ter idade superior a 18 (dezoito) anos.

2.9.3. Todos os motoristas e monitores vinculados ao contrato de transporte escolar deverão possuir vínculo empregatício com a empresa contratada.

2.10. FUNÇÕES DO MONITOR:

I - Acompanhar os estudantes durante todo o percurso, desde o embarque até o desembarque, garantindo sua segurança, organização e bem-estar.

II - Orientar os alunos quanto ao uso correto dos cintos de segurança, mantendo-os afivelados durante todo o trajeto.

III - Auxiliar crianças pequenas, estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida no processo de embarque e desembarque, conforme as necessidades individuais.

IV - Manter a disciplina dentro do veículo, evitando comportamentos que possam colocar em risco a integridade dos usuários.

V - Conferir diariamente a lista de estudantes autorizados a utilizar a rota, impedindo o embarque de pessoas não autorizadas.

VI - Zelar pela integridade física dos alunos, intervindo quando necessário para prevenir acidentes, brigas ou situações de risco.

VII - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, motorista e responsável pela empresa qualquer situação de emergência, comportamento inadequado, incidente, acidente ou irregularidade.

VIII - Auxiliar o motorista em situações de urgência, adotando medidas de primeiros cuidados quando necessário.

IX - Organizar a disposição dos estudantes nos assentos, observando prioridades para crianças menores, alunos da educação infantil e estudantes com necessidades especiais.

X - Guardar sigilo sobre informações pessoais dos alunos, evitando divulgar dados, comportamentos ou situações particulares.

XI - Zelar pela limpeza e organização interna do veículo durante a prestação do serviço, orientando os alunos quanto à conservação do ambiente e providenciando a retirada de resíduos e objetos deixados pelos passageiros ao longo do trajeto.

XII - Manter atualizada a lista de frequência dos alunos transportados, realizando o controle através de chamada dos alunos ao ingressar no veículo e também no seu retorno.

XIII - Garantir que esteja disponível durante o trajeto, lista com o nome dos alunos transportados, endereço, telefone para contato e escola de destino dos alunos, não podendo ser disponibilizado estes dados à terceiros.

XIV - Tratar com urbanidade e polidez os beneficiários do transporte e público interessado.

Obs.: Em linhas em que o transporte não seja acompanhado por monitor, o motorista deverá exercer a função.

2.11. DOCUMENTAÇÕES DE VISTORIA

2.11.1. A contratada deverá obrigatoriamente apresentar e manter atualizado os seguintes documentos na Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência do contrato:

I - LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN.

II - SEGURO ESPECÍFICO por danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais e de passageiros, por morte acidental e invalidez total ou parcial permanente por acidente, e despesas médicas hospitalares, sendo o seguro feito e apresentando apólice à Secretaria Municipal de Educação. Obs.: Caso o seguro seja parcelado, o responsável deverá apresentar mensalmente o comprovante das parcelas quitadas.

III - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (C.R.L.V.) em nome da empresa contratada.

Obs.: Será permitido a apresentação do CRLV em nome de terceiros, nos seguintes casos:

- A empresa apresente o CRLV, juntamente com o contrato de locação do veículo, com validade mínima até o final da vigência contratual e com firma reconhecida da assinatura do proprietário do veículo.
- A empresa apresente o CRLV, juntamente com o documento que comprove a transferência do veículo, estando devidamente preenchido e constando como comprador a empresa contratada.

IV - Certificado CRONOTACÓGRAFO;

V - CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL em nome do motorista/monitor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (art. 329 do código de trânsito brasileiro).

VI - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) do motorista.

Obs.: Os motoristas de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter grafado na CNH a informação de que Exerce Atividade Remunerada "EAR".

VII - Certificado do curso especializado de Transporte Escolar do motorista.

VIII - Comprovante da situação do condutor do veículo, demonstrando a pontuação da CNH.

IX - Cópia do RG e CPF dos monitores.

X - ATESTADO MÉDICO atualizado comprovando condições de sanidade física e mental do motorista/monitor.

XI - RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS MOTORISTAS/MONITORES contendo: Nome Completo, CPF, endereço, telefone para contato, o veículo que está responsável e linha de transporte a que pertence.

Obs.: A documentação acima listada deverá ser entregue antes do início da prestação de serviço pela empresa contratada.

A Secretaria Municipal de Educação poderá fiscalizar os veículos e a documentação da contratada em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem, verificando aspectos relacionados à disponibilidade do veículo, limpeza e conservação, satisfação com o serviço prestado, confirmação das documentações apresentadas e atendimento às leis, protocolos e decretos vigentes.

2.12. MONITORAMENTO ELETRÔNICO/ SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL – GPS

2.12.1. É exigido que os veículos utilizados para o transporte escolar estejam equipados com Sistema de Posicionamento Global/GPS.

2.12.2. O sistema deverá registrar e disponibilizar informações em tempo real e ininterrupto sobre a localização, quilometragem e rotas percorridas, velocidade média, paradas e demais dados relevantes para o controle de execução contratual.

2.12.3. Caberá a contratada garantir a plena funcionalidade e estabilidade desse sistema, sendo responsável integralmente com os custos da operação, incluindo o fornecimento do equipamento, componentes, licença de uso do software, serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação e suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O Contrato derivado deste processo poderá ser alterado, desde que verificado o disposto na Lei 14.133/2021.

3.4. Na hipótese da Contratada não possuir o interesse na prorrogação da vigência do contrato, esta deverá informar a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 06 (seis) meses, em relação à data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

4.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso.**

b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

4.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

F) a natureza e a gravidade da infração cometida;

G) as peculiaridades do caso concreto;

H) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

I) os danos que dela provierem para o Contratante;

J) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

4.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

4.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

4.12.5.1. devolução da garantia;

4.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

4.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

4.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

4.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

4.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

4.13.3. execução da garantia contratual para:

4.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

4.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

4.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

4.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

4.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 4.13.1 e 4.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.14.2. Na hipótese do item 4.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

5.2. A avaliação será realizada por servidor da Administração Pública do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

5.3. Na eventualidade da Administração Pública do Município de Passos recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O serviço objeto deste termo será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, por meio da entrega na Secretaria Municipal de Educação dos seguintes documentos:

- Planilha de Registro de Frequência dos alunos transportados;
- Planilha de Controle Diário de Quilometragem;
- Relatório do Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- Relatório Geral de Pagamento.

Após verificada a conformidade, será emitido a Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:

a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará **após 15 (quinze) dias do recebimento provisório.**

6.2. A contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e somente após é que será emitido a Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através do servidor público, Erisvaldino Santos Teixeira – Matrícula: 92.654-2, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços objeto deste contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 7º e 104º, III, da Lei nº 14.133/21 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

I - Mandar suspender a execução dos serviços;

II - Mandar substituir a execução dos serviços;

III - Suspender o pagamento;

IV - Rescindir o Contrato.

7.2. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços;

7.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;

7.4. A prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização;

7.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DO CONTRATO

8.1. O preço certo e ajustado para a execução do serviço é de **R$ _____ (_____),** a ser pago em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026** e cláusula seguinte desta contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

9.2. O "atesto" fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

9.4. No caso de haver a necessidade de transporte que ultrapasse à quilometragem prevista pela Secretaria Municipal de Educação, disponível no subitem 1.2.1, deverá ser apresentado justificativa detalhada, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, com assinatura do(a) diretor(a) escolar e previamente autorizada pelo Gestor/Fiscal do contrato e ordenadora da despesa.

9.5. Caso se perceba um aumento significante e recorrente da quilometragem rodada pelo veículo, sendo esta, superior à quilometragem prevista e informada pela contratante (subitem 1.2.1), a contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, via ofício, que verificará a veracidade dos fatos, incluindo uma nova medição da linha e se necessário, solicitará elaboração de Termo Aditivo, a partir da data da comunicação oficial da empresa.

9.6. A contratada para os serviços do transporte escolar receberá mensalmente o pagamento com base no seguinte cálculo:

- **Quilometragem rodada mensal X Valor do km/dia**

9.7. A quilometragem percorrida em trajetos considerados desnecessários à execução do serviço ou realizados sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação poderá ser desconsiderada para fins de medição e pagamento, mediante justificativa e verificação pela fiscalização do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, quando cabíveis.

9.8. A contratada deverá apresentar os seguintes relatórios de controle da prestação de serviço:

- Planilha de Registro de Frequência dos alunos transportados;
- Planilha de Controle Diário de Quilometragem;
- Relatório do Sistema de Posicionamento Global;
- Relatório Geral de Pagamento.

9.9. O modelo dos documentos mencionados acima serão enviados posteriormente para o responsável da empresa Contratada.

9.10. Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de Tacógrafos em Disco para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.1.2. A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.3. A contratada reconhece à Administração Pública do Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

10.1.4. A contratada não poderá sem anuência da Administração Pública do Município de Passos, modificar quaisquer especificações deste contrato.

10.1.5. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Administração Pública do Município de Passos, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

10.1.6. A contratada é obrigada a comunicar à Administração Pública do Município de Passos a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

10.1.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

10.1.9. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.10. A contratada fica obrigada a prestar o serviço de boa qualidade, seguindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro e especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar e contrato, sendo que o não atendimento a esta exigência, poderá haver a suspensão do pagamento até que haja a adequação conforme o que for solicitado.

10.1.11. A contratada fica obrigada a executar os serviços de acordo com o preço registrado, levando em consideração à quilometragem rodada pelo veículo.

10.1.12. A contratada será responsável pelo transporte dos alunos/professores/funcionários conforme especificações contidas no itinerário (Memorial Descritivo).

10.1.13. A contratada será responsável pela procedência e qualidade do serviço prestado;

10.1.14. A Contratada deverá prestar quaisquer tipo de informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Pública do Município de Passos, relacionados à execução dos serviços.

10.1.15. A contratada fica obrigada a substituir em tempo hábil, sem custo adicional para a contratante, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeçam a circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários, não podendo ser interrompido o serviço prestado, devendo apresentar os documentos constantes na Cláusula Décima - Dos Documentos de Vistoria.

10.1.16. A contratada fica obrigada a substituir o motorista/monitor em tempo hábil, sem custo adicional para a contratante, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes na Cláusula Décima - Dos Documentos de Vistoria.

10.1.17. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, necessário à boa e perfeita execução dos serviços.

10.1.18. A Contratada será responsável, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

10.1.19. A Contratada deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o serviço prestado;

10.1.20. A Contratada deve resguardar à Administração Pública do Município de Passos a garantia dos serviços prestados.

10.1.21. A contratada deverá na prestação do serviço, os quais estão detalhados neste Termo e Memorial Descritivo, fornecer a mão de obra, sendo responsável também por todos os custos diretos e indiretos provenientes da execução do serviço, incluindo nestes, o combustível, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, seguros, tributos, motorista/monitor uniformizado, veículo com tacógrafo digital e equipado com Sistema de Posicionamento Global – GPS, vistoria realizada em empresa credenciada junto ao DETRAN e pedágios localizados no itinerário (se houver).

10.1.22. A contratada deverá manter arquivado, para fins de fiscalização, o tacógrafo original do veículo utilizado no transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

10.1.23. O fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos nos veículos não terá ônus a CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.24. A prestação dos serviços deverá ser de boa qualidade, caracterizada unicamente pela locomoção de cada aluno ou professor/funcionário (exceto para os casos previstos no item 7.1.27).

10.1.25. A contratada deverá durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, especial aos artigos 136 a 139.

10.1.26. Não disponibilizar o veículo ao transporte de caroneiro, durante o expediente escolar, sendo rigorosamente proibido, cabendo as devidas sanções previstas na legislação ou no edital, exceto para:

I - servidor da rede pública devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - pais ou responsáveis com reunião convocada na escola e comprovada pela direção escolar;

III - acompanhante do aluno que utiliza o transporte escolar, caso o educando necessite de tratamento médico na área urbana, devendo este ser comprovado pelos familiares e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.1.27. Eventualmente poderá ser realizado o transporte dos alunos da zona rural a fim de participarem de eventos localizados na Zona Urbana relacionados à Secretaria Municipal de Educação, porém, estes transportes deverão ser autorizados pelo Gestor/Fiscal do contrato.

10.1.28. A contratada deverá disponibilizar veículo reserva para atendimento de eventuais urgências e este deverá atender as mesmas exigências dos veículos titulares e inclusive, no que diz respeito à fiscalização e vistoria, devendo portanto, apresentar todas as documentações solicitadas na Cláusula Décima - Das documentações de vistoria. O veículo substituto deverá ser de qualidade igual ou superior ao veículo original da linha.

10.1.29. No caso de impossibilidade de utilizar o veículo reserva, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao Gestor/Fiscal do contrato, não podendo a empresa solicitar veículos à outra empresa de transporte escolar, sem o conhecimento prévio da Secretaria Municipal de Educação.

10.1.30. Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados em seu original, ou cópia autenticada, ou cópia seguido da original para conferência, não sendo permitido rasuras.

10.1.31. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à comprovação de sua veracidade.

10.1.32. A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, setor de Transporte Escolar, qualquer fato que impeça a perfeita condução do aluno ao seu destino.

10.1.33. Os alunos transportados serão somente aqueles matriculados na Educação Infantil de 4 anos ao 3º ano do Ensino Médio, matriculados em escolas da rede pública de ensino durante o período matutino e vespertino.

10.1.34. Eventualmente, caso haja a necessidade, poderá ser realizado o transporte escolar de alunos que estejam matriculados na APAE e no IFSULDEMINAS – Campus Passos, desde que residam na zona rural, atendam ao subitem 7.1.34 e os horários sejam compatíveis com o itinerário do transporte.

10.1.35. É proibido o transporte de novos alunos que residam na zona urbana para estudarem na zona rural.

10.1.36. Todo trajeto que seja necessário ser realizado pelos veículos de transporte escolar, não sendo do ponto do aluno/professor/funcionário à escola do aluno e o seu retorno ou que não faça parte do Calendário Letivo Escolar, deverá ser devidamente comunicado ao Gestor/Fiscal do contrato para autorização prévia.

10.1.37. A contratante não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

10.1.38. A contratada deverá manter um representante/supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados à execução do contrato, fornecendo email e telefone para comunicações necessárias.

10.1.39. A contratada deverá instruir os motoristas e monitores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

10.1.40. A empresa que concorrer e futura contratada deverá ter conhecimento do percurso, conhecendo as condições locais para execução do objeto, assumindo total responsabilidade por este fator.

10.1.41. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas.

10.1.42. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura.

10.1.43. Durante a execução da prestação de serviço de transporte escolar, o condutor do veículo e monitor, deverão estar devidamente uniformizados com a identificação da empresa e deverá obrigatoriamente apresentar-se portando seu crachá de identificação.

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente contrato;

10.2.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e nesta contrato;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução Da presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada.

10.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo admitida a subcontratação parcial dos veículos utilizados para o transporte escolar, às expensas e riscos da parte contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte da Administração Pública do Município de Passos, através do ordenador da despesa.

11.2. A contratada poderá subcontratar 30% do total dos veículos na qual foi vencedora na licitação.

11.3. No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da contratada selecionada por meio desta licitação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

11.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte contratante.

11.6. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a parte contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

11.7. Na relação decorrente da subcontratação, permanece a contratada principal como única detentora do contrato administrativo e responsável direta perante à Administração Pública do Município de Passos por todos os atos praticados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1. O contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Pedido nº: 852/2026

UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REQUISITANTE	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO ATIVIDADE	4.005
ELEMENTO DESPESA	339039
FICHA/FONTE RECURSO	00158-150020001001

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

14.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no sítio oficial do Município na internet e será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e na Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal e Art. 101 c/c Art. 60 da ADT da Lei Orgânica do Município e incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. As alterações que se fizerem necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passarão a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, bem como no Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019 e posteriores alterações e demais disposições aplicáveis à espécie, bem como vinculado ao **Processo Administrativo Licitatório nº 218/2026, Pregão Eletrônico nº 072/2026.**

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo

assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Passos/MG, __ de _____ 2026.

ROSA MARIA CARDOSO BERALDO
Secretária Municipal de Educação

FORNECEDOR
CNPJ:

Anuência:

ERISVALDINO SANTOS TEIXEIRA
Matrícula 926572- Fiscal/Gestor

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2)_____

CPF:_____ CPF:_____

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ

Pregão Eletrônico nº 072/2026

Processo Administrativo Licitatório nº. 218/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de **menor aprendiz**[7] conforme disposições constantes do artigo 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Passos, _____ de _____ de 2026.

Empresa
CNPJ:

[7] (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).